



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibirica Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.076 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal do Estado do Amapá - FUNDEFAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal do Estado do Amapá - FUNDEFAP, de natureza contábil, a ser gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, os termos FUNDEFAP e Fundo são equivalentes.

Art. 2º O FUNDEFAP tem o objetivo de promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades sustentáveis de base florestal no Estado.

Art. 3º O FUNDEFAP será constituído pelas seguintes fontes:

I - recursos financeiros oriundos dos contratos de concessão florestal e das operações de gestão de reserva legal em áreas públicas estaduais de florestas, executados em regime econômico e financeiro, tendo como base a legislação federal e os demais instrumentos legais estaduais pertinentes;

II - recursos oriundos da contribuição financeira dos beneficiários de Autorização de Uso Florestal em áreas públicas estaduais de florestas;

III - dotações ou créditos específicos consignados no orçamento estadual;

IV - transferências da União;

V - doações e contribuições financeiras de pessoa jurídica ou física em favor do Fundo, de origem nacional e internacional;

VI - retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - amortizações, juros, retornos e qualquer renda resultante de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VIII - produtos oriundos da cobrança pelo uso de bens da biodiversidade.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do inciso I deste artigo deverão estar devidamente formalizados, na forma do art. 7º, c/c o art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA regulamentará o regime econômico e financeiro a ser executado.

Art. 4º Os recursos do FUNDEFAP serão assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) subdivididos e destinados a cobrir as despesas de instrumentalização e funcionamento da SEMA e outros órgãos da administração pública direta, indireta e parcerias público-privadas de sua gestão, sendo:

a) 20% (vinte por cento) para o setorial competente gestor dos contratos de concessão florestal;

b) 20% (vinte por cento) para o setorial competente gestor de unidades de conservação;

c) 10% (dez por cento) para o funcionamento e manutenção do Centro Integrado de Pesquisa, Treinamento e Divulgação do Manejo Florestal no Amapá.

II - 20% (vinte por cento) destinados aos Municípios onde estão situadas as áreas florestais de domínio estadual submetidas ao regime de concessão ou exploração de compensação de reserva legal para o apoio e promoção

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte, conforme previsão no art. 39, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº 11.284/2006;

III - 30% (trinta por cento) destinados a programas, ações, projetos ou atividades aprovadas pela SEMA ou executados sob sua coordenação, de acordo com as seguintes prioridades:

a) apoio à pesquisa e ao fomento de manejo florestal e de modelos de uso e aproveitamento sustentáveis de produtos madeireiros e não-madeireiros, e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de gestão comunitária e familiar;

b) fomento à recuperação de áreas alteradas mediante cultivo florestal;

c) capacitação e treinamento de mão-de-obra e agentes envolvidos na cadeia da produção, da comercialização e da industrialização de produtos e subprodutos florestais;

d) apoio à assistência técnica e à extensão de manejo florestal e cultivo florestal;

e) apoio à difusão e ao aprimoramento de tecnologias inovadoras de beneficiamento industrial de produtos e subprodutos de base florestal;

f) apoio à instrumentalização das ações de ordenamento, proteção e educação ambiental do Estado e dos Municípios, com especial atenção àqueles onde estão situadas as florestas públicas de produção, de domínio estadual, submetidas ao regime de concessão ou exploração de cotas de reserva legal;

g) apoio ao ordenamento e à instrumentalização da gestão fundiária do Estado; e

h) apoio em ações de conservação e combate as queimadas nas áreas de florestas públicas de domínio do Estado do Amapá.

Art. 5º Para a realização desses programas, ações, projetos e atividades, a SEMA poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou contratos com entes públicos estaduais, municipais, federais, entidades de pesquisa ou organismos não-governamentais, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação no setor.

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a Comissão Estadual de Floresta - COMEF/AP terá natureza consultiva, com as funções de exercer, na esfera estadual, as atribuições de órgão consultivo da SEMA e do FUNDEFAP e de, especialmente:

I - assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas do Estado;

II - manifestar-se sobre o Plano Anual de Outorga Florestal

- PAOF do Estado;

III - opinar sobre a programação e avaliar os resultados da aplicação dos recursos do Fundo, e nas demais matérias de competência da SEMA, estabelecidas por esta Lei.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos que integram o FUNDEFAP será anualmente submetido à COMEF/AP.

§ 2º A composição da COMEF/AP, instituída pelo Decreto nº 5762, de 03 de março de 2013, será conforme disposição do Decreto nº 2.843, de 12 de agosto de 2021, ou equivalente, sendo presidida pelo Secretário ou Secretária de Estado de Meio Ambiente.

§ 3º A função de membro da COMEF/AP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, e, quando convocado, cada órgão ou entidade responsável pelo representante arcará com todas as despesas necessárias.

Art. 7º O detalhamento operativo e distributivo da aplicação dos recursos do FUNDEFAP será estabelecido por decreto do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos Municípios, previstos no art. 4º, inciso II, desta Lei, serão aplicados proporcionalmente à distribuição das florestas públicas estaduais submetidas ao regime de concessão ou exploração de gestão de reserva legal em suas respectivas circunscrições, com fins específicos de apoio a projetos de uso sustentável dos recursos naturais, a serem aprovados e realizados em conformidade com o decreto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Para a consecução das finalidades instituídas no inciso VIII do art. 3º desta Lei, a SEMA poderá submeter ao regime de concessão a prestação de serviços dentro de Unidades de Conservação Estaduais, inclusive na modalidade Parceria Público-Privada, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Estadual nº 0921, de 18 de agosto de 2005.

Art. 9º A SEMA poderá solicitar, com ou sem ônus, servidores de órgãos integrantes da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de:

I - apoiar a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas de origem vegetal e animal;

II - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento agroflorestal e agrícola do Estado.

Art. 10. Além das competências previstas para a SEMA, o Poder Executivo fica autorizado a emitir quaisquer outros atos necessários para viabilizar a continuidade das atividades florestais no Estado, inclusive quanto a novos planos de manejo florestal, até que seja efetivamente implementado o sistema de concessões florestais.

Art. 11. Os recursos financeiros existentes, decorrentes das fontes previstas no art. 3º desta Lei, serão transferidos para o FUNDEFAP para fins de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59562

LEI Nº 3.077 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Amapá.

Art. 2º O registro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e sua integração no Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE), para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. O CTE será administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

I - regulamentar o registro e a regularização de registro no CTE;

II - promover a integração de dados do CTE e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio de Acordo de Cooperação Técnica; e

III - orientar e promover a participação dos Órgãos

Municipais do Meio Ambiente, na atualização e integração do CTE, por meio de Acordos de Cooperação Técnica.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Amapá - TCFA/AP, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido aos órgãos e entidades estaduais competentes para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Art. 6º É sujeito passivo da TCFA/AP todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.

§ 1º O sujeito passivo da TCFA/AP é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido em regulamentação, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º do caput sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA/AP devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 7º A TCFA/AP é devida por estabelecimento, tendo por valores o percentual de sessenta por cento daqueles fixados para a TCFA, conforme Anexo IX da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

II - Empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior ao limite de enquadramento previsto no inciso I do caput e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme a Lei Federal nº 6.938, de 1981, e alterações; e

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme a Lei Federal nº 6.938, de 1981, e alterações.

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII, da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 8º São isentas do pagamento da TCFA/AP as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Art. 9º A TCFA/AP será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica para recolhimento unificado da TCFA/AP com demais taxas de controle e fiscalização ambiental, observando-se o que dispõe esta Lei sobre a compensação de créditos tributários.

§ 2º Os recursos arrecadados com a TCFA/AP terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental.

§ 3º Fica estabelecido que os valores arrecadados a título de TCFA serão destinados ao Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (FERMA).

Art. 10. A TCFA/AP não recolhida na forma e prazos estabelecidos nesta Lei será cobrada de acordo com os critérios fixados na legislação tributária estadual.

Art. 11. Os débitos relativos à TCFA/AP podem ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária estadual.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTE e que não estiverem inscritas até 30/06/2024 incorrerão em infração punível com multa de:

- I - 10 UPF's, se pessoa física;
- II - 40 UPF's, se microempresa;
- III - 150 UPF's, se empresa de pequeno porte;
- IV - 350 UPF's, se empresa de médio porte; ou
- V - 700 UPF's, se empresa de grande porte.

Art. 13. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título da TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado do Amapá em razão da TCFA/AP.

Art. 14. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA/AP, até o limite de 40% (quarenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento a Município e em razão de taxa de fiscalização ambiental municipal.

§ 1º Valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA/AP.

§ 2º A restituição administrativa ou judicial da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TCFA/AP, qualquer que seja a causa que a determine, restaura o direito de crédito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com os Municípios, para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA/AP.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59565

DECRETO Nº 4829 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.429.284,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.429.284,00 (três milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						2.000.000
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						2.000.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.029.284
13.122. 0006. 2194 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ? SECULT						1.029.284
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.029.284
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						400.000
14.422. 0092. 2422 - REALIZAR INICIATIVAS NA AÇÃO "AVIVA JOVEM"						400.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						2.000.000
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						2.000.000
	0	500	3290	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.029.284
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.029.284
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.029.284
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						400.000
14.422. 0092. 2422 - REALIZAR INICIATIVAS NA AÇÃO "AVIVA JOVEM"						400.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000

Protocolo 59567

DECRETO Nº 4830 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0366.0003/2024-GAB TJAP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Ellen Augusto Chagas de Lima**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59568

DECRETO Nº 4831 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0464.0002/2024-8BPM/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Manoel Domingos de Souza Dias**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59574

DECRETO Nº 4832 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0474.0001/2024 - 9BPTRAN/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Amanda Alves Martins**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59575

DECRETO Nº 4833 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0455.0012/2024 - 5BOPEIDARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Eranilton Rodrigues Pantoja**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59576

DECRETO Nº 4834 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0422.0004/2024-4BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Edinete Guerra Almeida**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59577

DECRETO Nº 4835 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0276.0485.0002/2024-10BFT/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Lelianne Freitas de Oliveira**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59578

DECRETO Nº 4836 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112

e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0735.0001/2024-GAB AL/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC José Vinicius Nascimento Melo**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59579

DECRETO Nº 4837 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0455.0013/2024 - 5BOPE/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Diogo Santos da Silva** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a” do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59580

DECRETO Nº 4838 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0143.0724.0009/2024 - CFA/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **Soldado 2ª Classe Naiane Marques de Souza**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de abril de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59581

DECRETO Nº 4839 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0735.0002/2024 - GAB AL/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Ronan Braga Góes** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a” do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59582

DECRETO Nº 4840 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0464.0009/2024-8BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Tayse Pantoja**

Jardim, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea "a", do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59583

DECRETO Nº 4841 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05,

RESOLVE:

Exonerar **Cynthia de Andrade Lincoln Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/GE, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59584

DECRETO Nº 4842 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05,

RESOLVE:

Exonerar **Ricardo Sousa do Nascimento** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/GE, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59585

DECRETO Nº 4843 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05,

RESOLVE:

Exonerar **Felipe Diego da Penha Souza** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Esporte e Lazer, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59586

DECRETO Nº 4844 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05,

RESOLVE:

Nomear **Felipe Diego da Penha Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/GE, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59587

DECRETO Nº 4845 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05,

RESOLVE:

Nomear **Aleisson Alax Fernandes Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/GE, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59588

DECRETO Nº 4846 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Paulo de Tarso Smith Neves** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Conselho Estadual de Educação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59589

DECRETO Nº 4847 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Paulo de Tarso Smith Neves** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/ Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59590

DECRETO Nº 4848 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Fábio da Silva Fonseca** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Convênios Federais/Núcleo de Prestação de Contas de Convênios/ Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59591

DECRETO Nº 4849 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Ana Maria Viana Guerra dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/ Unidade de Programas Especiais/Núcleo de Educação de Jovens e Adultos/Coordenadoria de Educação Específica, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59592

DECRETO Nº 4850 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Anderson do Carmo Meguro** do cargo em comissão de Coordenador de CIRETRAN/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/ Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59593

DECRETO Nº 4851 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Sony do Carmo Meguro** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de CIRETRAN/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59594

DECRETO Nº 4852 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Antonio Celio Silva Sales Junior** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59595

DECRETO Nº 4853 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Tamilly Oliveira dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Laboratório/Núcleo Técnico em Saúde/Diretoria de Educação Técnica/Escola de Saúde Pública, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59596

DECRETO Nº 4854 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Daniel de Moraes Lucas** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenação de Saúde Mental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 13 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59597

DECRETO Nº 4855 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.2715.0395/2024 GSI-GAB GOV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Elogiar individualmente os policiais militares abaixo relacionados, pelo compromisso, dedicação e competência durante a missão de segurança e assessoramento de autoridades, por ocasião da festa de São Sebastião, na comunidade do Jarilândia, no município de Vitória do Jarí, no período de 19 a 22 de janeiro de 2024. Todo reconhecimento, devido a presteza e o elevado espírito público ao atuarem de forma exemplar, desenvolvendo de forma abnegada as suas atividades:

TEN CEL QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA;
CAP QOPMA CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO;
2º SGT QPPMC ADRIANO DA SILVA GUIMARÃES;
2º SGT QPPMC MARCELO JOSÉ DE SOUZA NOBRE;
2º SGT QPPMC MICHEL PANTOJA MARTEL;
SD QPPMC VALDERLAN PIMENTA MORAES.

Art. 2º Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59598

DECRETO Nº 4856 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.2715.0395/2024 GSI-GAB GOV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados por terem participado do planejamento e execução das atividades de transporte e segurança dos participantes durante a realização da Conferência Estadual da Juventude e da Primeira Folia Literária Internacional do Amapá, nos dias 27 a 29 de outubro de 2023. Na oportunidade, os militares demonstraram profissionalismo, eficiência e prontidão, contribuindo para a valorização da cultura amapaense:

TEN CEL QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA;
TEN CEL QOPMC RAFAEL ROCHA FREIRES;
CAP QOPMC MARCELO OTONI SOUZA;
CAP QOPMC MARCYELI DOS SANTOS MIRANDA;
1º TEN QOPMA JOSIMAR GUEDES DE NEGREIROS;
1º TEN QOPMA GEISIANE ANDREIZE GIUSTI DE ALMEIDA SOUSA;
1º TEN QOPMA KELSON DOS SANTOS FERREIRA;
2º TEN QOPMA AMILTON GOMES DA CRUZ;
2º TEN QEOBM JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL;
3º SGT QPPMC CARLA FRANCIELLE MARQUES NUNES BARBOSA;
3º SGT QPPMC RONDINEY MARTINS DO AMARAL;
SD QPPMC SIDYNARA CRISTINE CARDOSO;
SD QPPMC JOYLTON DE SOUZA FERREIRA;
SD QPPMC AMANDA TAINÁ FERREIRA DA SILVA;
SD BM FEM AMANDA SERRANO CHOZE.

Art. 2º Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59599

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 115/2024-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **RAIMUNDO LAESTE SENA LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula n.º. 609820, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º. 1048934, **DANIEL DO ROSÁRIO BARBOSA**, agente de portaria, matrícula n.º 1010752, ambos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o **Processo/Denúncia nº 314.324231/17 - SEAD apenso Processo nº 425.66586/2015 - SIMS**, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 014/2022 - CGE/AP, Prorrogado pela Portaria nº 039/2022-CGE/AP de 12.04.2022 publicada no DOE 7647, Reconduzida pela Portaria nº 024/2023-CGE/AP publicada no DOE 7880 de 17.03.2023, Prorrogado pela Portaria nº 051/2023-CGE/AP publicada no DOE 7923 de 22.05.2023, Reconduzido pela Portaria nº 094/2023-CGE/AP de 10.07.2023 publicada no DOE 7957 de 11.07.2023, prorrogado pela Portaria nº 131/2023-CGE/AP de 12.09.2023 publicado no DOE 8001 de 14.09.2023, Reconduzida pela Portaria nº 170/2023-CGE/AP de 14.11.2023 publicada no DOE 8041 de 14.11.2023, Prorrogado pela Portaria nº 013/2024-CGE/AP publicada e circulada no DOE 8078 de 10.01.2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 59465

PORTARIA Nº 116/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado na Portaria nº 073/2023-CGE/AP, de 19/06/2023, de designação do servidor Deivison Henrique Fortunato Moreira - Analista de Finanças e Controle, para responder pelo Núcleo de Auditoria de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria - CAD, em substituição à servidora titular Solange Maria Coelho Coutinho - Gerente NAAE, licenciada para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11/06/2024 com término previsto para 07/12/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado do Amapá

(assinado eletronicamente)

Protocolo 59474

Polícia Civil

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIA 10/06/2024 - Protocolo 59035, a qual contém erros formais, publica-se a seguinte:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADESÃO Nº 04/2024 - DGPC**

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 07/06/2024.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado Geral de Polícia Civil/AP

(Assinatura e data SIGDocs)

PROCESSO SIGA: 00004/DGPC/2024.

CONTRATAÇÃO - ADESÃO ÓRGÃO EXTERNO Nº 04/2024-DGPC

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material permanente do tipo Switch para atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, através de adesão a ARP nº 65498.000592/2023-74, oriunda do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - Exército Brasileiro - AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 § 6º do Decreto Estadual nº 3182/2016.

EMPRESA FAVORECIDA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 01.590.728/0009-30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 500. PROGRAMA DE TRABALHO 462278 - Operacionalização da Polícia Civil. ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

Doratânia Viana da Silva

Presidente da CPL/DGPC
Decreto n. 0452/2015
(Assinatura e data SIGDocs)

Protocolo 59444

Polícia Científica**PORTARIA Nº 109/2024/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0597.0051/2024-DICC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionado, para viajar de sua sede de atribuição Macapá-AP, até a cidade de Brasília/DF para participarem do curso básico de ABIS na Polícia Federal de Brasília no Período de 16 a 22/06/2024, com ônus parcial para o estado.

MARIA JOSÉ OLEASTRO SOTELO DE MESQUITA-DATILOSCOPISTA POLICIAL CIVIL
ALUIZIA DA SILVA FRAZÃO - DATILOSCOPISTA POLICIAL CIVIL
DOMINGAS PICANÇO GONZAGA FERREIRA - DATILOSCOPISTA POLICIAL CIVIL

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 7(sete) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.
Marcos Aurélio Góes ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica/AP

Protocolo 59418

Representação do Amapá em Brasília**PORTARIA Nº 047, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NÚBIA TATHIANE FURTADO CASTILHO**, matrícula n. 0102162-1-01 servidora do Quadro Civil do Estado em substituição a servidora **HELENILZA LIA DOS SANTOS MARÉCO**, como Agente de Contratação - LICITAÇÃO/SEAB, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, CDS-2, no período de 01 a 30 de julho de 2024, em virtude do gozo de férias regulares da titular, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2024.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 59517

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0594/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0581.2752.0002/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Karla Pires Vasconcelos**, ocupante do cargo de Atendente/**PROCON**, Código FGI-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças- **DAA/PROCON**, Código FGS-1, durante o impedimento do titular **Evanelson da Silva Nunes**, que se afastou para o usufruto de férias regulamentares, no período de **15/05/2024 a 29/05/2024**.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59537

PORTARIA Nº 0595/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0581.2752.0004/2024**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria José dos Santos Passos**, ocupante do cargo de Secretário Executivo/**PROCON**, Código FGI-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/**PROCON**, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Adriana Priscila Ayres dos Santos Marques**, afastada para o usufruto de férias regulamentares, no período de **03/06/2024 a 02/07/2024**.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59538

PORTARIA Nº 0596/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de

1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0581.2752.0003/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Marcos Antônio Alves Palheta**, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Contabilidade - **DAA/PROCON**, Código FGS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento/**PROCON**, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Sandro Alex Souza dos Santos**, afastado para o usufruto de férias regulamentares, no período de **02/05/2024 a 16/05/2024**.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59539

PORTARIA Nº 0597/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0277.0024/2024**, resolve,

REMOVER:

Servidor:	Marcelo Nascimento Pinto
Cargo:	Agente de Portaria
SIAPE:	1014734
Quadro:	Federal
Da:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Para:	Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59540

PORTARIA Nº 0598/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2140/2024**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Transportes - **SETRAP**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente portaria, o servidor **Gustavo Bevilacqua Furlan**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura,

matrícula nº 0102180-0-01, integrante do Quadro de Servidores Cíveis do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, na forma estabelecida no art.40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59541

PORTARIA Nº 0599/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2140/2024**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Transportes - **SETRAP**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente portaria, o servidor **Heduardo Roger Cordeiro dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura, matrícula nº 0098643-7-01, integrante do Quadro de Servidores Cíveis do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, na forma estabelecida no art.40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59543

PORTARIA Nº 0600/2024-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o **Contrato nº 003/2024**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa **Carvalho Comercio & Servicos LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 41.835.803/0001-43, que tem por objeto a Aquisição de Água a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

E Considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Adilson Pamplona Barbosa Junior	0981812-0-01
Gestor do Contrato Suplente	Natália Cyntia Borges da Silva Bomfim	0978146-3-01
Fiscal Técnico	Raylson Oliveira da Costa	0989219-2-01
Fiscal Técnico Suplente	Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01

Art.2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 59544

PORTARIA Nº 0601/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o **Contrato nº 004/2024**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa - **P R COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) 18.025.604/0001-58, que tem por objeto a Aquisição de Água a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

E Considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Adilson Pamplona Barbosa Junior	0981812-0-01
Gestor do Contrato Suplente	Natália Cyntia Borges da Silva Bomfim	0978146-3-01
Fiscal Técnico	Raylson Oliveira da Costa	0989219-2-01
Fiscal Técnico Suplente	Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01

Art.2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 59545

PORTARIA Nº 0602/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto

n° 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o **Contrato nº 005/2024**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa **CACOAL AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 20.662.956/0001-66**, que tem por objeto **a Aquisição de Café a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD**

E Considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Adilson Pamplona Barbosa Junior	0981812-0-01
Gestor do Contrato Suplente	Natália Cyntia Borges da Silva Bomfim	0978146-3-01
Fiscal Técnico	Raylson Oliveira da Costa	0989219-2-01
Fiscal Técnico Suplente	Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01

Art.2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 59546

PORTARIA N° 0603/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, e

Considerando **Ordem de Utilização de Ata nº 0052/2024**, Processo Utilização N° 00004/SEAD/2024, para aquisição de água, tipo: mineral; Galão plástico transparente de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, correspondente ao 2024NE00284, de 08/05/24,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor Raylson Oliveira da Costa, Matrícula 0989219-2-01, para exercer as funções de fiscalização de recebimento dos materiais constantes na 2024NE00284.

Art.2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Protocolo 59547

PORTARIA N° 0604/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 0009856-24.2023.8.03.0001**, e contido no documento **N° 0461.2098.0008/2024-ASTEJUR**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113364-0	MARICLEIDE COSTA DA SILVA	3ª/VI	2ª/II	16/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 59548

PORTARIA N° 313/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0197.0624.0006/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
ALEX SANDRO FLEXA PEREIRA	0084202-8-01	IAPEN
PORTARIA Nº 468/07-2020-CGP/SEAD, DE 14/07/2020		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 18/11/2005 a 16/04/2011	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 18/11/2005 a 08/08/2012	
PORTARIA Nº 244/05-2023-CGP/SEAD, DE 23/05/2023		
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 17/04/2011 a 16/03/2017	
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 09/08/2012 a 16/10/2021	

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59549

PORTARIA N° 314/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0344.0273/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
ANTONIO GIRLENIO GOMES RODRIGUES	0092186-6-01	SEAD
PORTARIA Nº 256/06-2015-DRH/SEAD, DE 11/06/2015		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 03/09/1997 a 01/09/2002	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 03/03/2008 a 02/03/2013	

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59550

PORTARIA Nº 315/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0197.0624.0006/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	0106754-0-01	IAPEN
PORTARIA Nº 264/03-2018-DRH/SEAD, DE 22/03/2018		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 27/04/2012 a 26/04/2017	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 03/05/2012 a 02/05/2017	

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59551

PORTARIA Nº 316/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 280101.0068.1597.8676/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
RAIRA DOS SANTOS PONTES AOOD		0037372-9-01	SEED
PORTARIA Nº 347/11-2005-DRH/SEAD, DE 29/11/2005			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 02/06/1996 a 19/10/2002		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 02/06/1995 a 18/10/2002		
PORTARIA Nº 258/03-2018-DRH/SEAD, DE 20/02/2018			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 14/11/2002 a 13/11/2007		

II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 19/10/2002 a 18/10/2007
PORTARIA Nº 400/07-2023-CGP/SEAD, DE 24/07/2023	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 14/11/2007 a 13/11/2012
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 19/10/2007 a 17/10/2012

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59552

PORTARIA Nº 317/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0197.0624.0006/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
RENATO RAFAEL SENA DOS SANTOS	0106496-7-01	IAPEN
PORTARIA Nº 313/04-2019-CGP/SEAD, DE 02/04/2019		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 27/04/2013 a 26/04/2017	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/05/2012 a 03/05/2017	

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59553

PORTARIA Nº 318/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0197.0624.0006/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
WILHAMS DOUGLAS BECKMAN DA SILVA	0089020-0-01	IAPEN
PORTARIA Nº 091/04-2013-DRH/SEAD, DE 22/04/2013		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2007 a 26/06/2012	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 29/06/2007 a 25/10/2012	
PORTARIA Nº 698/10-2017-DRH/SEAD, DE 05/10/2017		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2012 a 28/06/2017	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 26/10/2012 a 25/10/2017	

Macapá-AP, 12 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59554

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 358/2024-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0873/2024-GAB/SDR de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o Colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da visita técnica na Agroindústria da Associação dos Produtores Pico do Gadelha, no dia 07 de Junho 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59478

PORTARIA N.º 359/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0874/2024-GAB/SDR de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar a servidora **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da visita técnica na Agroindústria da Associação dos Produtores Pico do Gadelha, no dia 07 de Junho 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59480

PORTARIA N.º 360/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0876/2024-GAB/SDR de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **STÉFANI UCHÔA CAVALCANTE**, Gerente de Núcleo de Estatística e Informação Rural, CDS-2, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar da visita técnica, nas instalações zootécnicas existentes relativas a criação de gado leiteiro, na Comunidade de Munguba, no dia 13 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59483

PORTARIA N.º 361/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0877/2024-GAB/SDR de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAYLYSON DA SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Saneamento/CAESA, à disposição da SDR, que viajou até os Municípios de Cutias do Aragarí e Itaúbal do Pírim, a fim de participar de visitas técnicas, orientações, apresentações slides informativos e análise de documental de contas dos arranjos produtivos executados nas áreas dos associados das **Associações: AGRIFAL, AAPRI, AGROPES, ASMOAFSRP, AMAIP e SINTRA**, beneficiadas nos **Programas de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023**, atendendo o cronograma do plano de trabalho 2024 do controle interno ao qual faz parte para elaboração de relatórios de controle da SDR, no período de 27.05 a 01 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59485

PORTARIA N.º 362/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0896/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação

e Cooperação, CDS-2, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar das instalações de sistemas e irrigação em áreas de fruticultura dos agricultores familiares habilitados no Termo de Colaboração celebrado entre a SDR e a Associação da Comunidade do Munguba, contemplada no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Produtivo de Fruticultura Irrigada**, no período de 10 a 19 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59486

PORTARIA N.º 363/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0897/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO FRANCISCO ILÁRIO FILHO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar das instalações de sistemas e irrigação em áreas de fruticultura dos agricultores familiares habilitados no Termo de Colaboração celebrado entre a SDR e a Associação da Comunidade do Munguba, contemplada no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Produtivo de Fruticultura Irrigada**, no período de 10 a 19 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59493

PORTARIA N.º 364/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0908/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar dos acompanhamentos das

instalações da unidade de beneficiamento primário de amêndoas de cacau e realizar levantamentos sobre o potencial de produção de cabaças de cacau da **Cooperativa das Mulheres Agroextrativistas do Amapá - COOMAP**, beneficiária do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU, Safra Agrícola 2022/2023**, no período de 03 a 08 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59494

PORTARIA N.º 365/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0891/2024-GAB/SDR de 06 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Coordenador de Economia Rural, CDS-3, para viajar até a Cidade de Belém/Pará, a fim de participar das visitas técnicas na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA**, no período de 25 a 27 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59495

PORTARIA N.º 366/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0912/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JÚLIO CÉSAR VIRDIANO**, Responsável por Atividades de Comunicações, CDI-3, que viajou até o Município de Cutias do Araguaí, a fim de participar dos acompanhamentos dos serviços de mecanização e nas entregas de insumos agrícolas nas **Associações: AGROPES e ASMOAFSRP**, nas Comunidades: São Sebastião e São Raimundo do Pacuí, contempladas no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Mandiocultura**, no período de 05 a 08 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59496

PORTARIA N.º 367/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0910/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, a fim de participar das visitas técnicas nas áreas dos associados da **Associação dos Agricultores do Assentamento Piquiazal - ASAPI**, com objetivo de obter informações sobre as atividades do **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Produtivo Manejo de Açaizais Nativos**, no período de 06 a 08 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59498

PORTARIA N.º 368/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0911/2024-GAB/SDR de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar das visitas técnicas nas áreas dos associados da **Associação das Mulheres Agricultoras do Assentamento Piquiazal e Ramal do Camaipi - AMAPC**, com objetivo de obter informações sobre as atividades do **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Produtivo Manejo de Açaizais Nativos**, no período de 21 a 25 de Junho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59500

PORTARIA N.º 369/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Portaria de Nº 317/2024/SDR**, de 17 de Maio de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 8.170**, de 23 de Maio 2024, pág. 29, que trata das viagens dos servidores, **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, **TERESA CRISTINA HUERB DE AQUINO**, **ELCIO ROSA DA SILVA** e **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ambos ocupantes do cargo de Técnico em Extensão Rural e do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para o **Município de Medicilândia/Pará**, a contar de 24 de Maio de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 59501

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 187/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 380101.0077.2359.0061/2024 UCC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **SIMONE DO SOCORRO ROLA FREIRE**, Secretária Executiva/Gabinete/SECULT, Código CDI-2, para atuar como Gestora da Parceria firmada com **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ - AACONA**, através de Termo de Fomento nº 013/2024, para realização do **XVI AMAPÁ JAZZ FESTIVAL - 16ª EDIÇÃO**, no período de sua execução e prestação de contas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 59466

Secretaria de Desporto e Lazer**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 - SEDEL/GEA****PROCESSO Nº: 0027.0243.1501.0004/2024 - NAF/SEDEL**

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no **CNPJ nº 11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335, Centro, CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada por seu secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES** e a empresa **OI S A**, inscrita no CNPJ nº **76.535.764/0001-43**, com sede na Rua Lavrado - nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070 - RIO DE JANEIRO/RJ, representado por **FAGNER NASCIMENTO SILVA** e **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Em observância as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), e do Parecer Jurídico nº 175/2024 - GAB/PGE/AP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 013/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, administração pública do Estado do Amapá.

DO VALOR: O valor deste Termo Aditivo, permanecerá o mesmo valor do contrato inicial de **R\$ 36.530,76**, (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos) da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 29101; Fonte 500; Ação: 2034 - Programa: 0006 - Natureza de Despesa: 33 90 39.

DA VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo de vigência deste termo é de **12 (doze)** meses, com início na data de **21/05/2024** e encerramento em **20/05/2025**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

FORO: O Foro deste Termo Aditivo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2023.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário/SEDEL/GEA
Contratante

FAGNER NASCIMENTO DA SILVA
OI S A
Contratada

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
OI S A
Contratada

Protocolo 59499

Secretaria de Educação**ERRATA DA PORTARIA Nº 58/2024-CEE/AP, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.338/2023, de 6 de junho de 2023; e em conformidade com o disposto no Art. 8º, Art. 12, Art. 16, inciso XIV, e Art. 17, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, de 30 de dezembro de 2010, **RESOLVE:**

Tornar pública a seguinte correção da PORTARIA Nº 58/2024-CEE/AP, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8181, de 11 de junho de 2024, por erro de digitação:

ONDE SE LÊ: Processo nº 0040.0645.2122.0003/2023 PROT-CEE/AP.

LEIA-SE: Processo nº 0040.0646.2122.0003/2023 PROT-CEE/AP.

RAILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO
Presidente em exercício - CEE/AP
Decreto nº 5338/2023

Protocolo 59448

PORTARIA Nº 070/2024 - SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4741/2024 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores BELCIVALDO PIMENTEL DE MATOS - Matrícula: 0042485-4-01, **TITULAR**, e JOSÉ JUCICLEI DA SILVA CASTRO - Matrícula: 0032546-5-01, **SUPLENTE** para atuarem como fiscais do Contrato nº. 017/2024 - SEED, firmado com a Empresa INOVADADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.497.494/0001-15, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de gestão educacional e prestação de serviços técnicos de implantação, customização, treinamento para usuários e equipe técnica, manutenção e atualização de novas versões do sistema.

Art. 2º Aos fiscais fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar a unidade competente, esclarecimento acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 12 de junho de 2024.
EDILENE SANTOS ABREU
Secretária de Estado da Educação em Exercício
Decreto nº 4741/2024 - GEA

Protocolo 59529

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024 - CPL/SEED

PROCESSO Nº: 0021.0555.1299.0001/2023- CPL / SEED;
PROCESSO SIGA: 00015/SEED/2023;
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO.
CONTRATADOS:

1	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGUICULTURES DO POLOHORTIFRUTI GRANJEIRO DA FAZENDINHA - AQUIPOLO;
2	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EXTRATIVISMO DE SANTANA - ATTAFOX;
3	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES COMUNIDADE DA RESSACA DA PEDREIRA - AMACREP;
4	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DOFRANCO - APAIF;
5	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIAAMAPAENSE - COMAGRO;
6	COOPERATIVA AGRICOLA DO GLEBA DAMATAPI - AGROPORTO;
7	DAIANA MACHADO LOPES;
8	RAIMUNDA IRENE;
9	SUELEN REGINA CAMBRAIA DEOLIVEIRA;
10	MARIA IZABEL MENDES DIAS;
11	GRACINETE ARAÚJO DE SOUZA;
12	ELIANE PÓVOAS PEREIRA;
13	MEIRE DE ALMEIDA SILVA;
14	TELMA DO SOCORRO MELO PANTOJA;
15	ANTONIO ACACIO COSME MONTEIRO;
16	FRANCISCO CORREA DE SOUZA;
17	JAIR MACHADO;
18	JOSUÉ SARGES;
19	WANDERSON SARGES;
20	DIMAURO CORDEIRO LOPES;
21	MESSIAS AMARAL DA SILVA;
22	LUIS HENRIQUE ARAÚJO DE FREITAS;
23	JOSÉ MARIA COSTA DOS SANTOS;
24	SAARA CHAVES DA SILVA;
25	JOSILENE FERREIRA LOPES;
26	SILVANA MELO PANTOJA;
27	MARIA DE FATIMA MELO PANTOJA;
28	FRANCINILDA DUARTE MORAES;
29	EDIMAR BARROS VILHENA;
30	JAILTON LOPES.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para o atendimento aos alunos das Escolas Estaduais dos Municípios de MACAPÁ e SANTANA, mediante habilitação de agricultores individuais, grupos formais;

JUSTIFICATIVA: Para a CONTRATAÇÃO do referido objeto não há como instaurar um respectivo processo licitatório, considerando a inviabilidade de competição pelos serviços, assim, o objeto é impossível de ser cotejados por meio de critérios, objetivos de aferição, tornando assim justificada a inexigibilidade deste ato administrativo;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

PROGRAMA: 1281010824300192367 - APOIO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE "ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/MEC/FNDE; Fonte: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Natureza: 339030 - Material de Consumo;

PERÍODO: 12 (doze) meses;

VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 7.239.540,00 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

Macapá - AP, 11 de junho de 2024.
MARLON NERY DA COSTA
Presidente - CPL/SEED
Decreto nº 1599/2024 - GEA

Ratifico na forma Art. 74, IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.
EDILENE SANTOS ABREU
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 4741/2024- GEA

Protocolo 59524

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 189/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1135/2024 GAB - SEINF, de 11 de junho de 2024, e

CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação do servidor efetivo Isaltino Monte Carneiro Júnior, CPF: 195.554.662-20, RG: 1665005 SSP/PA, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento, Estudos e Projetos, para exercer a função de Agente de Contratação da SEINF/AP.

Art. 2º - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O prazo de mandato do agente de contratação será por prazo indeterminado, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 11.246/2022, até deliberação em contrário;

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 023/2024 - SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.090, de 26 de janeiro de 2024, nas páginas 47 e 48.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 59451

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SDC

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (CNPJ: 00.394.577/0001-25 e DB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 17.489.423/0001-10).

OBJETO: Execução de serviços de usinagem e aplicação de massa asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente) padrão DNIT, faixa "C" com CAP 50/70 ou (CAP 50/70 aditivado com composto químico retardador de cura), para recuperação de pavimentos asfálticos danificados das vias urbanas dos municípios do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentada no Processo Administrativo PRODOC Nº: 0052/2024/ GAB/SDC e Processo SIGA nº 00001/SDC/2024.

VALOR: R\$ 35.999.726,06 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Estado do Amapá, na Unidade Orçamentária: 42101, Fonte: 500, Programa: 0052, Projeto/Atividade: 2163, Função: 15, Natureza da Despesa: 44.40.42.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas

aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que, neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas para todas as consequências de Direito.

ASSINARAM: BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC e DANILO DE BRITO VAL, representante da legal da empresa.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Protocolo 59447

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0498/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos André Oeiras Sena, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de cargo de Secretário Adjunto De Gestão e Planejamento, durante o impedimento do titular, Paulo Roberto Dias da Silva, que se ausentará de suas atribuições funcionais em razão do usufruto de suas férias, durante o período 10 de junho a 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 59366

PORTARIA Nº 0499/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0258/2024;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Cássia de Oliveira Klein (Secretária Adjunta de Atenção à Saúde)** e **Sandra Elisa Pereira Souza (Enfermeira/ Coordenadora de Políticas de Atenção à Saúde)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 12 a 14 de junho de 2024, a fim de participar da Comemoração dos 20 anos da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 59431

PORTARIA Nº 0500/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0141.0102/2024;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o deslocamento da servidora **Katia Maria da Silva Correa Silva**, que viajará da sede de suas atividades Ferreira Gomes- AP até Macapá-AP, no período de 19 a 20 de junho de 2024, a fim de participar da Capacitação de Médicos e Enfermeiros Para Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 59504

PORTARIA Nº 0501/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0160/2024;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **Regiclaudo De Souza Silva, Maria Francidalva Coelho Da Silva, Franco De Sá Aiezza, Roberto Bauer Melo De Lima, Otavio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro Da Silva, Aldineia Machado Gomes, Joyce Cristina Monteiro Rodrigues e Amanda Reis Da Silva**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Laranjal do Jari - AP, no período de 19 a 22 de junho de 2024, a fim de participar da 2º encontro da CISTT no referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 59505

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0723.1851.0001/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** INSTITUTO PADRE JOÃO DA CRUZ-IPAJ; **Objeto:** PROPICIAR ÀS CRIANÇAS PORTADORES DA DEFICIÊNCIA EM VIRTUDE DA FISSURA LÁBIO PALATINA QUE AGUARDAM NA FILA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA E ACOMPANHAMENTO

PSICOSSOCIAL; **Fundamentação legal:** tendo em vista o que consta no PRODOC nº **0002.0723.1851.0001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, PARECER JURÍDICO Nº 143/2024-PLCC/PGE; **Prazo de Vigência:** 01/06/2024 a 30/01/2025; **Valor Global:** R\$ 8.887.197,26 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos); **Signatários:** Sra. **BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO**, Secretária de Estado da Saúde, Decreto nº 4524 de 03 de junho de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.175, pela contratante e **MIGUEL AUGUSTO LIMA DA PAIXÃO** pela contratada.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 59481

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 008/2024 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0215/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** M.L.T. COSTA - EPP - EPP. **Objeto:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços funerários (urnas, traslado, tanatopraxia, incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, objetivando o atendimento da demanda de pacientes em Tratamento Fora Domicílio - TFD, porventura venham a óbito fora do Estado do Amapá e dentro do Território Nacional ou do seu acompanhante. **Fundamentação legal:** com fundamento no Processo nº **300101.0077.0179.0215/2024**, SIGA Nº 00019/SESA/2024, PARECER JURÍDICO Nº 263/2024-PLCC/PGE/AP, com fundamento na LEI N.º 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 05/06/2024 a 04/06/2025, **Valor Global:** R\$2.983.770,00 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil setecentos e setenta reais). **Signatários:** Sra. **BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO**, Secretária de Estado da Saúde, Decreto nº 4524 de 03 de JUNHO de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.175, pela contratante e **Manoel Lúcio Teles da Costa** pela contratada.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 59482

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão Intersetorial de Educação Permanente do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as substituições patrocinada pela Coordenadora da Comissão Permanente, conforme segue:

Sai:

I. **Membro Suplente:** Suzy Elizandra Cabral de Aguiar-Instituição Amazônia Poética Visuais da Amazônia.

II. **Membro Suplente:** Maria Ivanete Campos - Associação Educadora São Mendes.

Entra:

I. **Membro Suplente:** Pablo Clair de Jesus Brasil - Casa Ashé Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Educação Permanente do Conselho Estadual de Saúde, passa a ser composta com os seguintes integrantes:

I. **Coordenadora:** Clara Maria Silva dos Passos - SINDSEP

II. **Coordenadora Adjunta:** Maria do Socorro Picanço - SINSEPEAP

III. **Membro Titular:** Larice Tomaz de Brito - UGT/AP

IV. **Membro Titular:** Oberdan Nunes de Lima Favacho - SIMS

V. **Membro Titular:** Roseane de Barros Freitas - UNIODONTO

VI. **Membro Suplente:** Maria Benedita Gomes da Costa - SESA

VII. **Membro Suplente:** Maria Hermínia Saraiva - SINDSEP-AP

VIII. **Membro Suplente:** Rubenita Bastos - SEMSA - Mazagão

IX. **Membro Suplente:** Pablo Clair de Jesus Brasil - Casa Ashé Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA

Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 182, de 12 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

Protocolo 59459

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024-SETRAP

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: CBAA Asfalto Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Produtos Betuminosos (CAP 50/70, RR 2C E CM-30) utilizados nos Serviços de Pavimentação Asfáltica executado pelo DEPI/SETRAP/

GEA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R\$ 8.999.185,50 (Oito milhões novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.0062.2413 e 21.101.1.26.782.0062.2414.3.3.90.30.0.7.20. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 84/2023-CLC/PGE, constantes nos Processos SIGA nº 00009/PGE/2023. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Luiz Gustavo Dias dos Santos - Repres. - CBAA Asfalto Ltda. **ASSINATURA:** 03/05/2024.

Valdinei Santana Amanajás
Secretário/SETRAP

Protocolo 59437

Secretaria de Turismo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 - SETUR/GEA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, com sede nesta Capital, na Rua Binga Uchoa, nº 29-Centro, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Sra. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 122734 - PTC/AP, **CPF nº 880.524.942-49**, nomeado pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.092, de 31 de janeiro de 2024, residente e domiciliada na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VIP EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.412.133/0001-87**, com sede na Av. Dos Aimorés, nº 1328, bairro Buritizal, Macapá/AP, neste ato representado por **Adão Acácio Corrêa**, portador da Carteira de Identidade nº 806.550 e **CPF nº 316.087.102-97**, residente e domiciliada na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 2411, LT04 QD 08, Avenida Ibiza, Condomínio Riviera, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentado no artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a renovação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, afim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora 270101;

Fonte 500 - Outros Recursos não Vinculados a Impostos; Programa de Trabalho nº 1271012312200062046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;

Natureza de Despesa nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

O valor do presente contrato será de R\$ 359.317,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e dezessete reais), o qual será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do não cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Parágrafo Único. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Contratante

Protocolo 59416

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 331/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0268/2024- GAB/**

SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá neste órgão, em conformidade com o **Decreto Estadual de Ouvidoria do Estado 1.563/2021**, assim como a atuação no sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão E-SIC.

VANIA LUCIA ALVES DE MORAES - Matrícula 09890351-01- OUVIDOR (Titular)

LEANDRO ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO - Matrícula 01082191-01- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Suplente)

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de junho de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 59376

PORTARIA Nº 332/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0208/2024 GAB - CEAS e PROCESSO Nº0051.1338.2653.0257/2024 - GAB APOIO/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora **Maria Cristina Nery Nogueira** - Secretária Executiva do CEAS/ AP, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até **Brasília DF**, no período de **17 a 20 de junho de 2024**, com o objetivo de participar da Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de junho de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 59457

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 068/2024 - GAB/SEPM/AP

Determina a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 4652/2024 publicado em DOE em 8177 de 05 de junho de 2024 c/c com o Art. 143 da lei 8112/90 e,

CONSIDERANDO o ofício no 0000012/2024 - PJJECVDFM/STN, que instaurou processo extrajudicial eletrônico no 0000948-27.2024.9.04.0002, que requisita a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA MULHERES a instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo servidor em questão, configura, em tese, infrações disciplinares previstas nos incisos IV, VI, XV do art. 133 e incisos IV, V, XV do art. 134 da Lei Estadual 0066/1993;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro do Estado, para constituírem a Comissão: **Sonia Maria Ramos Picanço**, auxiliar administrativa da gestão, Matrícula nº 003543-2-01 como Presidente; e como membros **Maria Goretti Pantoja Creão**, analista de planejamento, Matrícula nº 0044084-1-02 e **Antônio Fábio Monte Brito**, Psicólogo, Matrícula nº 0108912-9-01, e os servidores comissionados como membros **Rafaela Priscila Borges Jara**, assessora de desenvolvimento institucional, Matrícula nº 0979139-6-01 e **Fredson Góes de Araújo**, assessor jurídico, matrícula nº 0965366-0-01.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 153 da Lei n. 8.112/90.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei no 8.112/90.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 12 de junho de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 59527

PORTARIA N. 069/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Solange Magalhães da Cruz** - Assistente Social do CRAM Oiapoque, que se deslocará da sede de suas atribuições no município de Oiapoque até Macapá, com objetivo de participar do Curso criação, facilitação e coordenação de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, no período de 17 a 21 de junho do ano corrente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 12 de junho de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 59542

Secretaria de Estado da Habitação**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2023/CLC/PGE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023/CLC/PGE - PROCESSO SIGA Nº 00004/SEHAB/2024**

Órgão gerenciador: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitação e Contratos - CLC/PGE; Vigência da ata: 07 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024; Órgão aderente: Secretaria de Estado da Habitação; Objeto: Aquisição de Material de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação do Amapá.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária. Programas

de Trabalho: 1.52101.16.122.0006.2233 - Manutenção administrativa, 10129 - Manutenção administrativa da secretaria de Estado da habitação - 39, Natureza de Despesa: 339030 - Material de consumo; na Fonte de Recurso 500 - Outros recursos não vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE00021 de 05/06/2024. Totalizando o valor de R\$ 15.481,60 (Quinze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para sua devida execução, Fornecedor: F.G DE SOUSA - EIRELI, CNPJ: 37.429.124/0001-05.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária de Estado da Habitação

Decreto nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 59364

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2023/CLC/PGE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023/CLC/PGE - PROCESSO SIGA Nº 00005/SEHAB/2024

Órgão gerenciador: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitação e Contratos - CLC/PGE; Vigência da ata: 07 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024; Órgão aderente: Secretaria de Estado da Habitação; Objeto: Aquisição de Material de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação do Amapá.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 1.52101.16.122.0006.2233 - Manutenção administrativa, 10129 - Manutenção administrativa da secretaria de Estado da habitação - 39, Natureza de Despesa: 339030 - Material de consumo; na Fonte de Recurso 500 - Outros recursos não vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE00022 de 05/06/2024. Totalizando o valor de R\$ 4.024,80 (Quatro mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para sua devida execução, Fornecedor: VULPIX ESPAÇO SAÚDE - LTDA, CNPJ: 29.774.797/0001-66.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Mônica Cristina da Silva Dias

SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 59365

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº066/2024-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Nomear as servidoras abaixo relacionadas, para atuar como Fiscais do CONTRATO Nº 005/2024 -SIAC celebrado com a Empresa Connect Graf Empreendimentos LTDA, tendo como objeto Contratação a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC.

- Titular: Chayene Nunes Tavares (Gerente Setorial de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão).

- Suplente: Renata Lobato Alencar da Silva (Gerente Geral de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor de acordo com o prazo de vigência estabelecido no contrato ou conforme determinação da Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 59168

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 067/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Ariele Socorro Martins Silveira**- Diretor Adjunto.CDS-4, para viagem da sede de suas atribuições em **Macapá-AP**, até a cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **23 a 28** de junho. Para participar do Summit Cidades 2024, evento voltado para gestores públicos, pesquisadores e acadêmicos, com vasta programação voltada a oferecer visibilidade às últimas pesquisas e inovações para cidades.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 12 de junho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 59417

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá****PORTARIA Nº 249 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a substituição temporária do Corregedor Penitenciário- CORREGEPEN/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO que o servidor **ADILSON DE MATOS GALVÃO**, matrícula 0106653- 6-01, Corregedor do Instituto de Administração Penitenciária - CORREGEPEN/ IAPEN, estará afastado para usufruto de férias no período de 14 a 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona prejuízos ao desenvolvimento do trabalho da CORREGEPEN/ IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZARIO**, policial penal, matrícula nº. 0115092-8-02, para exercer, em substituição, o cargo de Corregedor durante o impedimento do titular.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 59515

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 398/2024 - DETRAN/AP, DE 12 DE
JUNHO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 0591, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, as Portarias nº 0393/2024-DETRAN/AP, nº 394/2024-DETRAN/AP e nº 395/2024-DETRAN/AP, publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.181, de 11 de junho de 2024.

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 59436

PORTARIA Nº 400/2024 - DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2804.0467/2024 - CCRED - DETRAN**,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MAJ PM RESYLLA SOUSA SALGADO, Coordenadora de Perícias - FGS 3**, para exercer cumulativamente (sem ônus) a função de **Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED - FGS 3**, em substituição durante o período de férias do servidor titular **PATRICK DOUGLAS OLIVEIRA DE CARLI**, que ocorrerá em **17/06/2024 a 16/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 59472

PORTARIA Nº 0399/2024- DETRAN/AP, 11 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o processo 0053.1185.2341.0001/2024 / SIGA00003/DETRAN/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos **Contratos nº 005/2024, nº 006/2024, nº**

007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 010/2024, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **AIRTON ANTÔNIO RAMOS LINDEMeyer (TITULAR)**, e **ERICK DE OLIVEIRA VINHAS (SUPLENTE)**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento dos **Contratos nº 005/2024, nº 006/2024, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 010/2024**, cujo objeto é a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal Titular do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/ DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia dos documentos necessários para fiscalização, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do ordenador de despesas.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente

Protocolo 59477

PORTARIA Nº 0401/2024 DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0067/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3233.0167/2024 NETP - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores, **PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA**, GERENTE DE NÚCLEO, **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALVES**, ASSESSORA TÉCNICA NÍVEL II, **SGT PM LEYLA HOMOBONO BRITO DOS SANTOS**, GERENTE DE NÚCLEO, **HATILA CLADY BARRETO RODRIGUES PICAÑO**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, **EVANDRO CARDOSO FURTADO**, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ** com o objetivo de aplicar exames práticos e teóricos aos candidatos do CFC SÃO CRISTOVÃO para obtenção de CNH no referido município, **no período de 13/06/2024 a 15/06/2024.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 59490

PORTARIA Nº 0402 / 2024 - DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas ao DETRAN/AP para prestação de serviços de guincho de socorro veicular, auto socorro, guinchamento, transporte e/ou remoção de outros veículos avariados, em vias terrestres abertas à circulação pública nos municípios do Estado do Amapá e estabelece critérios para a prestação do serviço pelas empresas credenciadas, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN/AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos VII, X e XIII do Art. 22, além dos artigos 271, 328 e 330, todos da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os arts. 269, 270 e 271 e 328, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 970 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, que, dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/AP, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes;

CONSIDERANDO as necessidades operacionais de disponibilidade de guinchos leves e pesados e o tempo de atendimento e condições para a liberação dos veículos previstos bem como todos os demais requisitos constantes nesta portaria;

CONSIDERANDO a necessidade premente de organização do guinchamento, entrada, saída e remoção de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade, preços racionais e o bom atendimento aos proprietários dos veículos e a autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do DETRAN/AP, o Credenciamento de pessoas jurídicas ao DETRAN/AP para prestação de serviços de guincho de socorro veicular, auto socorro, guinchamento, transporte e/ou remoção de outros veículos avariados, em vias terrestres abertas à circulação pública nos municípios do Estado do Amapá. Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas, executarão as atividades com observância às normativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, do Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Entende-se por guincho-socorro veicular, o veículo ou combinação de veículos, adequados e construídos ou adaptados especialmente por mecanismo operacional instalado, destinado a transportar, içar, puxar, suspender, arrastar, rebocar, resgatar, remover ou guinchar, por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico, pneumático ou composição destes, para o auto socorro de emergência a veículos avariados e/ou serviços correlatos de destombamento, desatolamento e apoio ao resgate veicular a automóveis, vans, ônibus, caminhões, máquinas e similares.

Art. 3º O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de guinchamento de veículos automotores que tenham o seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amapá observará os requisitos previstos nesta Portaria;

Art. 4º. O credenciamento de que trata esta Portaria terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério do interessado, por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas às exigências legais e nos termos desta Portaria.

Art. 5º. O Prestador de Serviços deverá suprir demandas na área de abrangência para a qual foi credenciado e somente poderá atuar em município diverso quando da ausência de credenciados naquela circunscrição e desde que previamente autorizado pelo DETRAN/AP.

§ 1º As dependências da pessoa jurídica credenciada, conforme a classificação de registro e credenciamento, deverão possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, visando garantir acessibilidade às dependências internas.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Seção I - Do Pedido de Credenciamento

Art. 6º O pedido de credenciamento ou o exercício de atividade autorizada junto ao DETRAN/AP é considerado incompatível quando houver vínculo de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nas seguintes situações:

- I - Com servidor do DETRAN/AP;
- II - Pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com atividades credenciadas pelo DETRAN/AP, a exemplo de:
 - i. Despachantes Documentalistas;
 - ii. Centros de formação de Condutores - CFC;
 - iii. Proprietários de estampadoras;
 - iv. Empresas de Vistorias Veiculares - ECV;
 - v. Proprietários de empresas de remarcação de chassi e motor;
 - vi. Proprietários de empresas de desmanche e de revenda de peças;
 - vii. Clínicas Médicas e Psicológicas;
 - viii. Estampadores de placas de identificação veicular - PIV;

Parágrafo Único. A incompatibilidade se aplica entre qualquer que seja a categoria mencionada nos referidos incisos, considerando o vínculo de parentesco entre os seus proprietários, sócios e demais profissionais

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento padrão a ser encaminhadas à Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED pelo e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br

Art. 8º O Protocolo de Inscrição deverá ser encaminhado via e-mail tendo como assunto: NOME DA EMPRESA / Nº do CNPJ / GUINCHO.

Art. 9º O interessado em obter o credenciamento nos termos desta Portaria deverá apresentar os seguintes documentos digitalizados:

I - Requerimento

a) O requerimento de credenciamento do estabelecimento, dirigido ao Diretor do DETRAN/AP, será preenchido e assinado pelo proprietário (ou pelos sócios), devendo ser autenticado nos tabeliões de nota, na forma do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8935/1994 ou por Assinatura Eletrônica GOV.BR (prata ou ouro), de acordo com a Portaria nº 0175/2023 - DETRAN/AP, de 23 de março de 2023.

II - Do Proprietário ou dos Sócios

- a) Documento oficial de identidade, onde constem os números do RG e do CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado, com prazo de até 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão negativa da justiça Eleitoral;
- d) Certidão negativa criminal Federal;
- e) Certidão negativa criminal Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Receita Federal, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos municipais - geral);
- i) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial), das comarcas do domicílio do proprietário ou dos sócios;
- j) Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil do Amapá;
- k) Declaração que:
- i. Não desempenha função pública ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, exceto cargos eletivos;
- ii. Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, além do inciso VI, constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- iii. Não tem parentesco até segundo grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, que não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no Ente Executivo Estadual de Trânsito e de não possuir em seu quadro societário pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com atividades credenciadas pelo DETRAN/AP;
- iv. Não possui em seu quadro de pessoal funcionário que responde ou esteja cumprindo pena por crime de trânsito;
- v. Compromete-se a transferir todos os veículos utilizados nas remoções objeto da presente Portaria para a base estadual, devendo os tributos atinentes à propriedade dos veículos serem recolhidos neste Estado;
- vi. Compromete-se com os termos desta Portaria.

Parágrafo único: A Declaração deve ser preenchida e assinada pelo proprietário (ou pelos sócios), devendo ser autenticada nos tabeliões de nota, na forma do inciso V,

do art. 7º da Lei nº 8935/1994 ou por Assinatura Eletrônica GOV.BR (prata ou ouro), de acordo com a Portaria nº 0175/2023 - DETRAN/AP, de 23 de março de 2023.

III - Do representante (se houver)

- a) Documento oficial de identidade, onde constem os números do RG e do CPF do representante constituído na Procuração Pública;
- b) Procuração Pública;

Parágrafo único: A Procuração Pública será preenchida e assinada pelo proprietário (ou pelos sócios), devendo ser autenticado nos tabeliões de nota, na forma do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8935/1994 ou por Assinatura Eletrônica GOV.BR (prata ou ouro), de acordo com a Portaria nº 0175/2023 - DETRAN/AP, de 23 de março de 2023.

IV - Da empresa

- a) Contrato social da empresa ou outro documento de constituição social previsto em lei, com objeto e capital social compatíveis com a atividade de que trata o credenciamento e com os investimentos necessários;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- c) Contrato de locação ou certidão de propriedade do imóvel onde se encontra instalada a empresa, informando a área total da empresa;
- d) Prova de regularidade, da empresa para com a Receita Federal, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade, da empresa para com a Receita Estadual, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos municipais - geral);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- i) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando que a empresa não está impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial), das comarcas do domicílio da empresa;
- j) Certidão negativa de distribuição e execução criminal da Justiça Federal referente à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça, expedida no local de seu domicílio ou residência; <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>
- k) A empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhando a forma como prestará o serviço de guinchamento, incluindo horários de funcionamento, sistema de comunicação e equipe de profissionais treinados;
- l) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do ano vigente;
- m) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e compatibilidade com as posturas municipais para a atividade;

- n) Alvará da Vigilância Sanitária;
- o) Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando o tamanho das dependências em escala de 1:100;
- p) Nada Consta Financeiro: da empresa e do Proprietário ou dos Sócios (a taxa é emitida pela CCRED e enviada após receber a solicitação);

V - Dos profissionais

- a) Apresentação da equipe de profissionais treinados:
 - i. CNH atualizada;
 - ii. Nada Consta de CNH;
 - iii. Carteira de Trabalho ou Contrato;

VI - Dos veículos

- a) Relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados para executar a atividade credenciada, acompanhada dos respectivos certificados oficiais que atestam a regularidade documental (CRLV), Cópia de Certificado de Segurança Veicular (CSV), Laudo de Vistoria expedido pelo DETRAN/AP, de cada veículo guincho a ser credenciado;
- b) Certidão ou documento equivalente que comprove a regular posse do(s) veículo(s);
- c) Apólice de seguro vigente dos veículos exigidos para a prestação dos serviços de guinchamento, contra acidentes e outros incidentes relacionados a estes, aos veículos guinchados e terceiros, desde a remoção do veículo até o seu armazenamento no pátio de guarda, depósito e entrega definitiva à entidade executiva estadual de trânsito.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser encaminhados para a CCRED, via correio eletrônico, endereçados para credenciamento@detran.ap.gov.br

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento.

§ 3º Fica a Comissão Permanente de Credenciamento-CCRED responsável pela análise da documentação apresentada e comunicação do resultado ao interessado.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de credenciamento por inconsistência na documentação apresentada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Presidente da CCRED ou a regularização da(s) pendência(s), sob pena de arquivamento do seu pedido.

§ 5º A taxa de credenciamento será encaminhada após a análise e deferimento de todos os documentos solicitados no Art. 9º desta Portaria.

§ 6º Após o pagamento da taxa de credenciamento, o Setor de Engenharia do DETRAN realizará vistoria na empresa.

§ 7º No caso de reprovação da vistoria realizada pelo DETRAN por inadequação da estrutura inspecionada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Presidente desta Autarquia ou a regularização da(s) pendência(s), sob pena de arquivamento do seu pedido.

Seção II - Da Autorização

Art. 10. Após aprovação dos documentos solicitados conforme o artigo anterior, do pagamento da taxa e a

vistoria no estabelecimento onde funcionará a empresa, a CCRED encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência do DETRAN-AP para homologação e publicação da Portaria de Credenciamento.

Parágrafo único - Após a publicação da Portaria de Credenciamento que trata o caput deste artigo, será solicitada à Diretoria Adjunta de Operações a autorização para que a Diretoria de Tecnologia crie o login e senha ao responsável pela empresa na utilização do Sistema Informatizado do DETRAN/AP.

Seção III - Das Vedações

Art. 11. É proibido ao credenciado:

- I. Cobrar ou receber, qualquer importância, de proprietários dos veículos ou seus procuradores, quando da remoção de veículos;
- II. Ceder ou terceirizar a atividade para a qual foi credenciado;
- III. Delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;
- IV. Assumir atribuições que não são de sua competência;
- V. Impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN;
- VI. Executar as atividades para as quais foi credenciada em local distinto do endereço para o qual foi autorizado a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN;
- VII. Exercer atividades previstas nesta Portaria com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- VIII. Manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
- IX. Manter vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/AP;
- X. Contratar servidores públicos em exercício no DETRAN/AP;
- XI. Remover veículo sem autorização da autoridade competente;
- XII. Registrar dados do veículo removido e sob a sua guarda de forma indevida;
- XIII. Deixar de realizar as vistorias de entrada e complementares exigidas por esta Portaria;
- XIV. Realizar liberação de veículo em desacordo com a legislação pertinente;
- XV. Manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:
 - i. Despachantes Documentalistas;
 - ii. Centros de formação de Condutores - CFC;
 - iii. Proprietários de estampadoras;
 - iv. Empresas de Vistorias Veiculares - ECV;
 - v. Proprietários de empresas de remarcação de chassi e motor;
 - vi. Proprietários de empresas de desmanche e de revenda de peças;
 - vii. Clínicas Médicas e Psicológicas;
 - viii. Estampadores de placas de identificação veicular - PIV;

XIV. Cobrar valores diferentes do quanto estabelecido neste Portaria ou em legislação específica;

XV. Distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN;

XVI. Receber e pagar remuneração ou percentual para liberação de veículos;

XVII. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;

XVIII. Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;

XIX. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;

XX. Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XXI. Abrir instalações clandestinas para realizar a atividade credenciada;

XXII. Auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XXIII. Interromper, sem prévia autorização do DETRAN as atividades para o qual foi credenciado;

XXIV. Contratar servidores do DETRAN, ou seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XXV. Aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XXVI. Permitir a entrada ou a saída de veículos dos pátios credenciados sem o respectivo registro no sistema informatizado;

XXVII. Transferir endereço do pátio credenciado para município que não integre a região do credenciamento;

XXVIII. Permitir a instalação de oficinas, postos de combustíveis ou congêneres dentro do pátio credenciado.

§ 1º A Credenciada deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizada, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste parágrafo implicará em suspensão imediata das atividades inerentes ao credenciamento e na instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Seção IV - Das Responsabilidades e Obrigações do Credenciado

Art. 12. Ao solicitar o credenciamento, o prestador de serviços se compromete a:

- I. Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/AP;
- II. Realizar a prestação dos serviços objeto do Credenciamento, respeitando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e o disposto nesta Portaria;
- III. Se responsabilizar, integralmente por todas as

obrigações trabalhistas, encargos sociais e recolhimento de tributos vinculados ao exercício da atividade objeto do credenciamento;

IV. Se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção dos veículos, tais como, combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos;

V. Se responsabilizar por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais decorrentes, desde a colocação no guincho do veículo a ser removido do local da remoção até a sua retirada do pátio de acautelamento;

VI. Responsabilizar-se por danos causados ao DETRAN/AP ou a terceiros em decorrência do exercício da atividade objeto do credenciamento;

VII. Manter todas as condições de habilitação no prazo de vigência do credenciamento;

VIII. Retirar qualquer identificação que a vincule ao DETRAN/AP quando da rescisão, do cancelamento, ou da cassação do Credenciamento;

IX. Permitir livre acesso às suas dependências e aos documentos inerentes ao exercício da atividade credenciada a prepostos da fiscalização do DETRAN/AP;

X. Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN;

XI. Manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

XII. Identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;

XIII. Manter afixado, em local visível, documento comprobatório do credenciamento, tabela de preços e horário de funcionamento e de atendimento ao público;

XIV. Manter pessoal administrativo uniformizado e portando crachá de identificação;

XV. Realizar as vistorias de entrada do veículo no pátio, e as vistorias complementares estabelecidas neste Portaria;

XVI. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Credenciamento;

XVII. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;

XVIII. Acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;

XIX. Dispor e manter instalações e equipamentos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;

XX. Dispor de infraestrutura física necessária para a realização das atividades;

XXI. Dispor de estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema do DETRAN;

XXII. Atender às convocações do DETRAN;

XXIII. Submeter-se a vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN;

XXIV. Submeter os veículos utilizados nas atividades vinculadas ao Credenciamento à vistoria do DETRAN.

XXV. Submeter-se à Fiscalização promovida pelo DETRAN;

XXVI. Disponibilizar, sempre que solicitado, veículo guincho adequado, em boas condições de funcionamento, que atende às normas técnicas da ABNT e com capacidade para remoção do veículo apreendido ou retido;

XXVII. Chegar ao local de guinchamento em tempo não superior ao estabelecido nesta Portaria;

XXVIII. Registrar, por meio dispositivo móvel, todas as condições do veículo removido;

XXIX. Garantir a integridade patrimonial do bem, durante o deslocamento entre o local de autuação e o pátio;

XXX. Seguir as determinações da autoridade de trânsito competente, em especial aquelas relacionadas ao serviço de remoção, segurança e deslocamento;

XXXI. Manter a regularidade fiscal perante o DETRAN e SEFAZ/AP, especialmente quanto às taxas aplicáveis à atividade para a qual foi credenciada;

XXXII. Emitir a Nota Fiscal de serviços, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade;

XXXIII. Manter afixado, em local bem visível da recepção, documento comprobatório do seu credenciamento, tabela de valor dos serviços, e horário de funcionamento e atendimento da empresa;

XXXIV. Disponibilizar ao proprietário do veículo removido e sob guarda do pátio credenciado as instruções para a regularização, detalhando os passos a serem seguidos, contendo informações sobre condições de pagamento, os débitos do veículo, os critérios objetivos para a retirada, e as consequências legais da não retirada no prazo de 60 (sessenta) dias após a remoção.

Art. 13. O credenciado será responsável pelo veículo removido durante todo o transcurso entre o local de autuação e o pátio, devendo informar ao DETRAN/AP toda e qualquer ocorrência não rotineira.

§ 1º - Eventuais danos causados durante o transporte veicular deverão ser devidamente ressarcidos pelo credenciado em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do evento, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§ 2º - Na hipótese de sinistro, aplicar-se-ão as cláusulas previstas em apólice de seguro do credenciado.

Art. 14. Ocorrendo falecimento de sócio, a Credenciada ou os sucessores deverão comunicar o fato ao DETRAN/AP, pelo e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br, procedendo com a devida alteração do Contrato Social, com averbação na Junta Comercial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, e adotar as providências para atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA REMOÇÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I - Do tempo de atendimento

Art. 15. O serviço de remoção deverá atender ao local de autuação em tempo não superior a:

I. 60 (sessenta) minutos, para veículos de passeio, utilitários e motocicletas; e

II. 1h30 (uma hora e trinta minutos), para veículos pesados.

§ 1º - O tempo de atendimento será contado a partir da solicitação da autoridade de trânsito competente até a chegada ao local de autuação.

§ 2º - A autoridade de trânsito competente poderá, sem qualquer ônus para o Estado, cancelar a solicitação do serviço durante os primeiros 10 (dez) minutos ou na hipótese de atraso por parte do credenciado.

Seção II - Da pré-vistoria, transporte e depósito do veículo guinchado

Art. 16. O credenciado, por ocasião da solicitação e atendimento ao pedido de remoção, deverá encaminhar, via sistema informatizado do DETRAN/AP, relatório de vistoria acompanhado obrigatoriamente dos seguintes registros.

I. Registro fotográfico das seguintes imagens:

a. Diagonal frontal direita, com a placa visível;

b. Diagonal traseira direita, com a placa visível;

c. Painel do veículo;

d. Acessórios acoplados no interior do veículo;

e. Interior do porta-malas, quando houver;

f. Danos existentes e/ou características particulares do veículo;

g. Verso e anverso dos documentos relativos ao veículo.

h. O veículo deverá ter suas portas e tanque lacrados com lacres adesivos numerados e identificados com a palavra DETRAN/AP (logotipo da instituição) e a frase SÓ PODE SER ABERTO NO ATO DA LIBERAÇÃO;

Parágrafo único - Os registros fotográficos e digitalização dos documentos deverão ser realizados por meio de dispositivo móvel com conexão à internet, câmera fotográfica com resolução adequada e iluminação suficiente para assegurar a boa qualidade e transmissão do relatório;

Seção III - Da remuneração

Art. 17. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada mediante pagamento de tarifa, conforme valores estabelecidos por Portaria emitida anualmente pelo DETRAN/AP.

Parágrafo único - A remuneração será composta pelo custo unitário por atendimento/remoção combinado com o custo por quilometragem percorrida.

Art. 18. Na hipótese de não pagamento da indenização prevista nesta Portaria, o DETRAN/AP reterá da remuneração, o valor correspondente à indenização devida pelo credenciado.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19. Os credenciamentos para prestação de serviço de remoção, serão concedidos às empresas interessadas e que preencherem os requisitos da presente Portaria, pelo período de até 12 (doze) meses, quando então poderá, a critério de seus administradores, solicitar processo de renovação de credenciamento.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. O DETRAN/AP, por intermédio da autoridade de trânsito competente ou por servidor designado, poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos originais, fiscalizar e/ou vistoriar os veículos destinados à prestação de serviço autorizada.

Art. 21. A renovação do credenciamento se dará no prazo

estabelecido por esta portaria, e deverá ser requerida até 30 dias antes do vencimento da autorização, mediante a apresentação da documentação exigida para o credenciamento por meio de requerimento padrão a ser encaminhadas à CCRED/DETRAN/AP pelo e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br

Art. 22. O Protocolo de Renovação deverá ser encaminhado via e-mail tendo como assunto: NOME DA EMPRESA / Nº do CNPJ / RECRENCIAMENTO GUINCHO.

Parágrafo único - No caso de não apresentação do pedido de renovação, o credenciado terá seu cadastro bloqueado, devendo providenciar a regularização em até 30 (trinta) dias, a contar da data do bloqueio, sob pena de ter o credenciamento cancelado.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Art. 23. Os credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta portaria e com os da legislação federal afeta, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por até 90 dias;
- III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos fatos, regularmente apurada em procedimento administrativo.

Art. 24. São infrações de responsabilidade das credenciadas:

- I - negligência na fiscalização das atividades dos seus prepostos;
- II - negligência na fiscalização dos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- III - negligência no cumprimento das atribuições previstas na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, e nesta Portaria;
- IV - aliciamento de clientes por meio de representantes, corretores e prepostos;
- V - publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;
- VI - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- VII - descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Portaria;
- VIII - incidir nas vedações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 25. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

- I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
- II - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito em razão da atividade objeto do credenciamento;
- III - deixar de atender pedido de informação do DETRAN/AP;
- IV - deixar de registrar informações referentes aos veículos removidos ou de tratá-las de acordo com o previsto na

legislação em vigor e com o estabelecido nesta Portaria;

V - praticar condutas incompatíveis com a atividade objeto do Credenciamento;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - remover veículo sem autorização da autoridade competente;

VIII - deixar de realizar as vistorias de entrada e complementares estabelecidas neste Portaria;

IX - registrar dados indevidos no Sistema;

X - deixar de orientar e instruir o proprietário do veículo sob sua guarda sobre as formas de regularização.

Art. 26. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - promover a liberação de veículo em desacordo com a legislação de trânsito e com o disposto nesta Portaria;

IV - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

V - deixar de cumprir as convocações do DETRAN/AP;

VI - atuar em conjunto com pessoas não habilitadas ou em situação irregular perante o DETRAN/AP;

VIII - cobrar valores não autorizados ou diverso do quanto previsto nesta Portaria;

IX - desrespeitar os limites territoriais para o qual foi credenciada;

X - remover, receber, manter sob guarda ou liberar veículos sem o devido lançamento no Sistema;

XI - deixar de cumprir o horário de funcionamento estabelecido neste Portaria;

XII - prestar informações inexatas, inverídicas ou incompletas ao DETRAN/AP;

XIII - tentar obstruir o trabalho da Comissão de Fiscalização;

XIV - deixar de solicitar e comunicar, com a antecedência prevista neste Portaria, alterações de endereço, da estrutura física, do quadro societário, da razão social e do nome fantasia;

XVI - remover, receber e manter sob guarda, veículo que não sejam objeto das atividades previstas para o credenciamento;

XVII - utilizar quadro de funcionários sem a qualificação requerida;

XVIII - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XIX - deixar de manter o Seguro previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

Art. 27. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação de suspensão das atividades;

II - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários de veículos sob a sua guarda;

III - emitir documentos de forma irregular;
IV - falsificar ou adulterar documentos;
V - praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública;
VI Adotar conduta moralmente reprovável que promova desmoralização do objeto do Credenciamento, do DETRAN/AP ou do Sistema Nacional de Trânsito.

VII - incidir nas vedações estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A Credenciada que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras vigentes para o credenciamento à época do pedido de reabilitação.

§ 3º É vedada a participação dos sócios da credenciada com Credenciamento cassado no quadro societário de outras empresas credenciadas para o exercício das atividades objeto deste Portaria.

Art. 28. Aplicação das penalidades previstas neste Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto nesta Portaria, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato Normativo Nº0000021/2023-GAB/PGJ e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares na Lei vigente, sem a prévia manifestação do interessado, desde que presentes os requisitos estabelecidos no referido artigo para a aplicação da medida cautelar.

Art. 29. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e desta Portaria é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito e nesta Portaria, a Credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal das credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes (empregados) no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

Art. 30. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da credenciada, deverá ser formalmente encaminhado à CCRED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador da

credenciada, ou por seu representante legal, apontado em Contrato Social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído, sob pena de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VII - DO SERVIÇO

Art. 31. A prestação do serviço consiste em:

I - Remoção de veículos leves e/ou pesados, em decorrência de infração a legislação de trânsito e transporte nas vias públicas da capital e dos municípios do estado do Amapá, para os pátios indicados pelo DETRAN/AP;

II - Guarda e depósito provisórios dos veículos recolhidos, nos casos de ações de fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 32. Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo removidos por empresa que não esteja Credenciada pelo DETRAN/AP.

Art. 33. Fica vedada o subestabelecimento da prestação do serviço autorizado por esta Portaria.

Art. 34. Nos Municípios em que houver apenas uma empresa credenciada, esta deverá garantir a disponibilidade da prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

Art. 35. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas para a realização de remoção deverão ser pagos diretamente pelo proprietário do veículo automotor removido à credenciada, em valor fixado pelo DETRAN/AP por meio de estudo técnico de mercado vinculado ao Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), a ser atualizado anualmente e publicado em Portaria no DOE, salvo força maior.

Art. 36. Os valores a serem cobrados deverão incidir apenas no serviço de remoção dos veículos até os pátios indicados pelo DETRAN/AP, não ensejando a cobrança pela guarda temporária.

Art. 37. Os valores a serem cobrados pela prestação do serviço deverão ser quantificados por unidade rebocada.

Art. 38. É dever da empresa credenciada, no ato da entrega dos veículos ao DETRAN/AP ou entidade por ela designada, a apresentação da guia para recolhimento referente ao serviço realizado, vinculada ao veículo apresentado.

Art. 39. Não haverá imputação de quaisquer ônus para o DETRAN/AP, decorrente deste Credenciamento, seja de natureza patrimonial, financeira ou civil, inclusive a responsabilização solidária por questões trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, responsabilizando-se a credenciada pelos riscos operacionais decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão descredenciamento.

Art. 40. A remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade,

subsidiariedade ou direito de regresso ao DETRAN/AP no caso de inadimplência.

Art. 41. Nos casos de leilão dos veículos removidos pela credenciada, fica o DETRAN/AP obrigado a cumprir o disposto no Art. 328, inciso I, do CTB.

Art. 42. A liberação do veículo removido, efetivar-se-á somente com a comprovação do pagamento pelo proprietário dos valores correspondentes ao fato que ensejou a referida remoção.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As Credenciadas deverão manter conduta pautada nas normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN, durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de imputação de penalidades, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 44. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Setor de OUVIDORIA do DETRAN/AP.

Art. 45. O Diretor-Presidente do DETRAN/AP poderá publicar Portaria para estabelecer regras complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 46. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, mediante a apresentação de todos os requisitos previstos desta Portaria.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 48. Integram a presente Portaria:

Anexo I - Modelo de requerimento de credenciamento/recredenciamento;

Anexo II - Modelo de declaração.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

AO ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIMENTO

A empresa (razão social e nome fantasia do CFC), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), estabelecida à (endereço completo), vem à presença de Vossa Senhoria,

nos termos da Portaria nº XXX/20XX/DETRAN-AP, solicitar o (credenciamento/recredenciamento) junto a esse Departamento de Trânsito para atuar na prestação de serviços de guincho de socorro veicular, auto socorro, guinchamento, transporte e/ou remoção de outros veículos avariados, em vias terrestres abertas à circulação pública junto ao município de (informar o município onde pretende atuar) do Estado do Amapá.

.....de.....
.....de 20.....
(Local)

.....
(Assinatura do Proprietário ou dos Sócios)

Observação: este documento deve ser autenticado nos tabeliões de nota, na forma do inciso V, do art. 7º, da Lei nº 8935/1994 ou por Assinatura Eletrônica GOV.BR (prata ou ouro), de acordo com a Portaria nº 0175 / 2023 - DETRAN-AP, de 23 de março de 2023.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), portador do RG Nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), residente e domiciliado à (endereço completo), proprietário (ou sócio/proprietário) da empresa (razão social, nome fantasia e CNPJ da empresa), declaro para fins de credenciamento/recredenciamento junto ao DETRAN-AP que:

- Não desempenho função pública ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, exceto cargos eletivos;
- Não possuo em meu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, além do inciso VI, constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não tenho parentesco até segundo grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, que não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no Ente Executivo Estadual de Trânsito e de não possuir em seu quadro societário pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com atividades credenciadas pelo DETRAN/AP;
- Não possuo no quadro de pessoal desta empresa, funcionário que responde ou esteja cumprindo pena por crime de trânsito;
- Comprometo-me a transferir todos os veículos utilizados nas remoções objeto da presente Portaria para a base estadual, devendo os tributos atinentes à propriedade dos veículos serem recolhidos neste Estado;
- Comprometo-me com os termos desta Portaria, do CTB e das Resoluções CONTRAN vigentes.

.....de.....
(Local)

.....
(Assinatura do Proprietário ou dos Sócios)

Observação: este documento deve ser autenticado nos tabeliões de nota, na forma do inciso V, do art. 7º, da Lei n.º 8935/1994 ou por Assinatura Eletrônica GOV.BR (prata ou ouro), de acordo com a Portaria nº 0175 / 2023 - DETRAN-AP, de 23 de março de 2023.

Protocolo 59516

PORTARIA Nº 03/2024 - JARI / DETRAN-AP, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

A COORDENADORA JARI DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1256 de 15 de fevereiro 2023, Art. 5º, § 3º do Regimento Interno, publicado DOE nº 6404 de 20.03.2017;

CONSIDERANDO a resolução 357 do CONTRAN que estabelece o funcionamento das turmas da JARI com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros e inc. II, Art. 5º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o integrante da JARI, com o fito de estabelecer quorum para sessão e o regular funcionamento das turmas de julgamento, nos termos do art.12 do Regimento Interno, publicado no DOE 6404, conforme distribuição na tabela a seguir:

Nome	Entidade / área	Turma
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA	Integrante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito	2ª turma
EDUARDO ARCANGELO RAIOL PICANÇO	Integrante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito	4ª turma

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAJ PM RR Selma Silva Miranda
Coordenadora JARI DETRAN-AP
Decreto nº 1256 de 15 de fevereiro 2023

Protocolo 59519

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - DETRAN/AP x F. G. DE SOUSA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** F. G. DE SOUSA LTDA. **VALOR:** R\$ 3.511,24 (três mil e quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho

1.33203.04.122.0006.2288.753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00305, de 03/06/2024, no valor de R\$ 3.511,24 (três mil e quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 040/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA nº 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024.. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. FRANCISCO GERALDO DE SOUSA - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 59467

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - DETRAN/AP x CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.835.803/0001-43. **VALOR:** R\$ 7.749,62 (sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.2288 .753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00307, de 03/06/2024, no valor de R\$ 7.749,62 (Sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato

é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 041/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. CLEONICE CARVALHO DOS SANTOS SOUSA - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº0591/2023

Protocolo 59468

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - DETRAN/AP X CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.374.468/0001-96. **VALOR:** R\$ 3.058,50 (Três mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.2288 .753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00309, de 03/06/2024, no valor de R\$ 3.058,50 (três mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º

1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 042/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: a Sra. LARISSA VILHENA PESSOA - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº0591/2023

Protocolo 59469

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - DETRAN/AP X MD EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** MD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.367.655/0001-75. **VALOR:** R\$ 1.452,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.2288 .753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00311, de 03/06/2024, no valor de R\$ 1.452,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º 043/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/

DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. FERNANDO MATHEUS ALVES DUARTE - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 59471

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - DETRAN/AP X P R COMERCIO LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** P R COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 18.025.604/0001-58. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.2288.753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00313, de 03/06/2024, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 046/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA nº 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: a Sra. ALINE VANESSA GEMAQUE SANTOS DAL BOSCO - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 59473

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024 - DETRAN/AP X A. W. S. DA COSTA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades do DETRAN/AP. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** A. W. S. DA COSTA LTDA, CNPJ: 47.110.301/0001-31. **VALOR:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/ADI 121/2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS); Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP); Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.2288.753.3.3.90.30.160000; Natureza de Despesa 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Nota de Empenho nº 2024NE00315, de 03/06/2024, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 047/2024-CLC/PGE, amparado pelo Parecer Jurídico nº 792/2023 PLCC/PGE/AP, constantes no Processo SIGA nº 00015/PGE/2023, e no Processo Nº 0053.1185.2341.0001/2024 - DAF/DETRAN/Utilização SIGA nº 00003/DETRAN/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. ANGELO WILLIAN SOUZA DA COSTA - Representante Legal.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 59475

COMUNICADO Nº 022/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLS3H42	SE00059120	10.000.4110/2024	INDEFERIDO
QLP5056	SE00047742	10.000.3260/2023	INDEFERIDO

Macapá/AP, 10 de Junho 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 59450

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
P O R T A R I A N ° 083/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250 201.0077.0566.0003/2024-NHMET-IEPA de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, **GILVAN PORTELA OLIVEIRA**, Gerente do Projeto “Hidrometeorologia e Energias Renováveis”, **Código CDS-1** para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Gerente do Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis, **Código FGS-2**, durante o impedimento da titular, **KARINNY LEITE MEDEIROS**, para usufruto de férias regulamentares no período de 27.06 a 10/07/2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 12 de Junho de 2024.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 59510

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 039/2024 - JUCAP DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. Janaina

Pacheco da Costa, brasileira, RG 133184 POLITEC/AP, CPF nº 743.043.802-49, Professora de Francês, tradutora da Língua Francesa, residente e domiciliada na Rua. Pretores, nº 1475, bairro. Renascer, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução do documento ACTE DE NAISSANCE de ROBERTELLO Rémy Oliver Willy, emitido pela Mairie de Argenteuil, região de Paris-France, do idioma francês a ser traduzido para o idioma português.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albert Jônatas Lima de Oliveira
Presidente em Exercício/JUCAP

Protocolo 59426

PORTARIA Nº 040/2024 - JUCAP DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar os servidores **ADRIANA DA SILVA PIMENTEL**, Coordenadora Redesim/JUCAP, **ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA**, Vice-presidente/JUCAP, **MADSON KAICK MATOS SOARES**, Chefe da Unidade de Livros Mercantis/DRE e **MANOEL MARIA BENTES CARDOSO**, Motorista-PR, para deslocamento de Macapá sede de suas atribuições, até o município de Serra do Navio - AP, para celebrarem a assinatura do acordo de cooperação técnica entre a Junta Comercial do Amapá - JUCAP, nos dias 13 e 14 de junho de 2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Albert Jônatas Lima de Oliveira
Presidente em Exercício/JUCAP

Protocolo 59427

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. 004/2023-JUCAP

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ sob o n. 05.865.233/0001-70, Presidente, Sr. ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, carteira de identidade n.144410-PTC/AP, CPF 871.908.772-15 CONTRATADASECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. inscrita no CNPJ (MF) nº 33.614.013/0001-00, representada por BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO, portador da Carteira de Identidade nº 9.045282 e CPF (MF) nº 105.594.754-03,PROCESSO Nº 0056.0560.2827.0002/2023 - CPL/JUCAP(PRODOC).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente Termo Aditivo está fundamentado no processo Administrativo Nº

0056.0560.2827.0002/2023-CPL/PRODOC/JUCAP, Justificativa n.003/2024-DCC, ao art.57, inciso II da Lei nº8.666/93 e suas alterações, e demais leis vigentes e pertinentes à matéria.

DO OBJETO E DA VIGENCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo 004/2023- JUCAP por mais doze meses, a contar 16/06/2024 até 15/06/2025, que trata da prestação de Serviço de Controle e Combate a Pragas (Desinsetização, Desratização, Descupinização e remoção de Morcegos), visando atender as necessidades da Junta Comercial do Amapá.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:As despesas decorrentes do presente termo aditivo, durante a sua vigência será de R\$ 813,13 (Oitocentos e treze reais e treze centavos), que correrá por conta do Orçamento da CONTRA-TANTE do seguinte crédito orçamentário, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: Nota de Empenho: 2024NE00061, Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 501 e Programa de Trabalho: 1.23.122.0006.2030, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Macapá/AP, 10 de junho de 2024.

ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício/JUCAP

Protocolo 59566

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 58/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de contratação de serviço de consultoria técnico-especializada na área de contratações públicas, englobando diagnóstico situacional, instrução, acompanhamento, elaboração de relatórios e elaboração de pareceres técnicos.

1.CLEIDE MARIA AGUIAR FIGUEIREDO, Secretária Administrativa Da Comissão Permanente De Licitação - FGS-3, matrícula funcional nº 0043596-1-02;

2.JEFISON NEVES DE OLIVEIRA, Coordenador da coordenação de Pessoal, matrícula funcional nº 0981130-3-01;

3.MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS - Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 965762-2-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 59464

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 226/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO N.º230201.0077.1584.0170/2024 GAB-RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) Instituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE RURAP E IASES referente ao PROJETO “AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO”.

Art. 2º) A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- OMAR DE SOUSA PIMENTEL - Presidente;
- JONAS BATISTA DA CRUZ - Membro;
- MARIO VITORINO MARQUES DA SILVA - Membro.

Art. 3º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de junho de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 59503

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 364/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 193/2024 UEAP, de 08 de abril de 2024, publicada no D.O.E nº 8.140 de 10 de abril de 2024, conforme os seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados

para compor a comissão com a finalidade de elaborar a Resolução de Estágio Não-Obrigatório na Graduação, sob a presidência da primeira:

- Iranir Andrade dos Santos - Docente
- Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira - Analista pedagógica
- Francisco Diniz Da Silva - Docente

Leia-se:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão com a finalidade de elaborar a Resolução de Estágio Não-Obrigatório na Graduação, sob a presidência da primeira:

- Iranir Andrade dos Santos - Docente
- Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira - Analista pedagógica
- Francisco Diniz Da Silva - Docente
- Jonilson Vilhena Martins - Chefe da Divisão de Planejamento
- Lidiane Araújo Farias - Chefe da Unidade de Contabilidade

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de junho de 2024.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59422

PORTARIA Nº 365/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1291.0021/2024 COENAGRO - UEAP, de 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Reginaldo de Jesus Costa Farias e Adelson Guedes dos Santos**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar 60 horas-aula da disciplina de Física II para a turma EAG 23.2, no período de 12 a 24 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de junho de 2024.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59423

PORTARIA Nº 366/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o ofício OFÍCIO Nº 250202.0077.1195.0025/2024 UC - UEAP, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade setorial, onde passará a exercer suas atividades funcionais:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
JORGE VALDO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	0116679-4-01	PROTOCOLO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de junho de 2024.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59424

PORTARIA Nº 367/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Documento Nº 0022.1187.1202.0001/2024, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho-AP, para realizar vistoria técnica nos locais de prova para o Processo Seletivo Público EDITAL Nº 027/2024 - PS PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO, no período de 07 a 08 de junho de 2024:

- Daimio Chaves Brito
- Endrill dos Santos da Ponte
- Clean de Souza Nunes
- Jorge Angelo Simões Malcher
- Evandro Favacho de almeida

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de junho de 2024.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59425

PORTARIA Nº 368/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1213.0011/2024 DIPS - UEAP, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade setorial, onde passará a exercer suas atividades funcionais:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
JORGE ANGELO SIMÕES MALCHER	0116679-4-01	Divisão de Processos Seletivos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59430

PORTARIA Nº 369/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando PROCESSO Nº 0022.0108.1202.0092/2023 - PROTOCOLO/UEAP de 07 de dezembro de 2023.

Considerando o Parecer Nº 0011/2023, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 200/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão A-III para a Classe/Padrão A-IV a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de

Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
REGILENE DE ANDRADE VIANA BARROS	0116369-8-02	04/12/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59432

PORTARIA Nº 370/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0108.1202.0012/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer Nº 089/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 198/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-I para a Classe/Padrão B-II ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ANDRE RICARDO DOS SANTOS PEREIRA	0116659-0-01	04/04/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59435

PORTARIA N° 371/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando PROCESSO N° 0022.0390.1202.0013/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 06 de maio de 2024.

Considerando o Parecer N° 86/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 199/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-II para a Classe/Padrão B-III a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
SOLANIA DO ROSÁRIO ALCÂNTARA	0120112-3-01	06/05/2024

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59438

PORTARIA N° 372 /2024 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR a Comissão de Formatura, responsável pelo planejamento e organização da solenidade de Outorga de Grau 2023, no Campus Território dos Lagos - CTL, com a seguinte composição, sob a presidência da primeira:

I Patricia Viana Cruz

I Ana Paula Nunes da Silva
I Artur de Souza Iudice
I Leslie Jovana Silva Santos
I Luan Matheus Gonçalves Rodrigues
I Luana Silva Bittencourt
I Paulo Sergio de Souza Neri
I Viviene Alessandra Corecha da Costa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59440

PORTARIA N° 373/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.
Considerando o Ofício N° 250202.0077.1233.0017/2024 COENFLO - UEAP, de 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a Comunidade Munguba no Município de Porto Grande-AP, para realização de coleta de dados referente ao Projeto de Iniciação Científica intitulado: Efeito de borda na estrutura e na composição Florística em uma área de Floresta Ombrófila Densa, Amapá, Brasil, no período de 17 e 22 de junho de 2024:

- Fernando Galvão Rabelo
- Odilon Henrique Portal Neves
- Enilson Cirilo de Souza
- Adelson Guedes dos Santos

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59443

PORTARIA N° 374/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício N° 250202.0077.1187.0018/2024

PROPESP - UEAP, de 07 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Gabriel Araújo da Silva**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Amapá-AP, para a condução de atividades de integração e apresentação das ações, programas, projetos e editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aos novos docentes da Universidade no Campus Território dos Lagos, **com saída e retorno na data de 11 de junho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59446

PORTARIA Nº 376/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1214.0010/2024 DRCA - UEAP, de 03 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Sérgio de Souza Neri**, para responder pelo cargo de Chefe da Unidade de Diploma e Arquivo - UDA da Universidade do Estado do Amapá, cumulativamente e em substituição ao titular, Rodrigo Freitas Osório, que encontra-se afastado em virtude de licença médica, **no período de 20/05/2024 a 20/06/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a contar de **20 de junho de 2024.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59452

PORTARIA Nº 377/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.1014.1202.0075/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Elves Glauco Oliveira Silva**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para prestar apoio no transporte dos servidores que conduzirão as atividades do projeto de Iniciação Científica intitulado "Ictiofauna de praias arenosas de Goiabal/Calçoene e Fazendinha, Macapá, Amapá, Brasil", **no período de 14 a 16 de junho de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59453

PORTARIA Nº 378/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1233.0018/2024 COENFLO - UEAP, de 17 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Robson Borges de Lima**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas de Estatística Básica no curso de Agronomia, no Campus Território dos Lagos, **no período de 12 a 24 de junho de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59454

PORTARIA Nº 379/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0280.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os membros da Comissão responsável pela apuração da Sindicância Nº 0022.0280.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, designados pela Portaria Nº 308/2024-UEAP, publicada no DOE Nº 8.170, de 23 de maio de 2024, conforme as seguintes disposições:

EXCLUIR:

- **Jamilly Gabrielle da Conceição Freitas - Analista de Apoio Pedagógico - Mat. 0117661-7-01**

INCLUIR:

- **Elson Cleber Barbosa Costa - Analista de Apoio Pedagógico - Mat. 0117657-9-01**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 59456

PORTARIA Nº 380/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0022/2024 COENAGRO - UEAP, de 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Orleno Marques da Silva Júnior**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Amapá-AP, para ministrar aulas teóricas e práticas das disciplinas de Geoprocessamento e Sistema de Informação Geográfica para a Turma 20.1 no Campus Território dos Lagos, **no período de 10 a 17 de março de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 59460

PORTARIA Nº 381/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1201.0005/2024 SEMAPA - UEAP, de 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para visita técnica e colheita de documentos com o fito de efetuar regularização no Cartório de Imóveis do prédio sede do Campus Território dos Lagos, **no período de 27 e 29 de junho de 2024**:

- **Elves Glauco Oliveira Silva**

- **Sandoval Cruz da Silva**

- **Ubiraelson de Paiva Farias**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 59461

PORTARIA Nº 382/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0042/2024 COENAGRO - UEAP, de 07 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Alana Carine Sobrinho Soares**, da sede das suas atribuições no Campus Território dos Lagos no Município de Amapá-AP, até Macapá-AP, para participar da Solenidade de Concessão do Título de Doutor Honoris Causa ao Me. Antônio Carlos da Silva Farias, **no período de 11 a 12 de junho de 2024**.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Enilson Cirilo de Souza**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte da servidora, **com saída e retorno no dia 12 de junho de 2024**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de junho de 2024.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 59462

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 70/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o usufruto de férias regulamentares, exercício 2024, com lançamento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH no mês de junho deste ano, para usufruto em julho de 2024, dos servidores do Instituto de Terras do Amapá, conforme os períodos a seguir:

- RAILDA PEREIRA DE SOUZA - 01 a 15/07/2024 e 13 a 27/12/2024;
- RONALD FERNANDES CAMARGO - 16 a 30/07/2024 e 08 a 22/12/2024;
- JOSE UBIRAJARA MALVAO JUNIOR - 01 a 15/07/2024 e 02 a 16/12/2024;
- CELSO RICARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO - 01 a 15/07/2024 e 18/11 a 02/12/2024
- KARLLA TATIANE DE JESUS - 22/07 a 05/08/2024 e 18/11 a 02/12/2024;
- MARA FERNANDA BATISTA DA SILVA - 17 A 31/07/2024 e 17 a 31/10/2024;
- ELDILENE DE OLIVEIRA SOUZA - 01 a 15/07/2024 e 14 a 28/10/2024;
- ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 01 a 15/07/2024 e 01 a 15/11/2024;
- MARIO ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - 01 a 30/07/2024
- MARLYENE DA SILVA DUARTE - 15 a 29/07/2024 e 02 a 16/12/2024;
- JOAO FRANCISCO ILARIO FILHO - 01 a 30/07/2024;
- JOBERSON CARLOS DE SOUZA - 01 a 30/07/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 11 de junho de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 59421

PORTARIA (P) Nº 71/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Ofício nº 230202.0077.1957.0097/2024 - APTERRAS, conforme a Instrução Normativa nº 02/2023 em seu Art. 3º, § 2º nos traz que:

§ 2º O AMAPÁ TERRAS promoverá gratuitamente a vistoria rural e o georreferenciamento das ocupações de 01 (um) até 04 (quatro) módulos fiscais, sendo que a expedição dos documentos de regularização fundiária será não onerosa, somente para os requerentes que preencherem os requisitos previstos no inciso XII do art. 2º desta Instrução Normativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA (P) Nº 65/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS**, em nome de **ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO**, Título Definitivo de Alienação **Não Onerosa**, publicada no DOE nº 8.175, de 03 de junho de 2024, pág. 76-77. Assim como seja notificada o interessado a abrir novo processo de regularização fundiária no SICARF, dessa vez no formato **ONEROSO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 10 de junho de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 59463

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº22/2024-GAB/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor DÉBORA KRISCIA PENNA BATISTA - MATRÍCULA: 0989956-1-01, Função: Chefe de Gabinete, para o Cargo Fiscal de Contrato do respectivo Processo Siga nº 00009/SVS/2024 e CONTRATO nº 013/SVS/2024- UCC/SVS - Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, diurno e noturno, com carga horária de trabalho de 12 x 36 por posto, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Empresa: KAEJ VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP
CNPJ: 36.309.161/0001-09

Macapá-AP, 12 de Junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59508

PORTARIA Nº23/2024-GAB/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor DÉBORA KRISCIA PENNA BATISTA - MATRÍCULA: 0989956-1-01, Função: Chefe de Gabinete, para o Cargo Fiscal de Contrato do respectivo Processo Siga nº 00002/SVS/2024 - Pedido de Utilização da Ata 356/2023- CLC/PGE e CONTRATO nº 09/SVS/2024 - UCC/SVS - Objeto: Aquisição de Baterias Automotoras, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Empresa: A. N. GOMES LTDA
CNPJ: 34.642.561/0001-06

Macapá-AP, 12 de Junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59518

PORTARIA Nº 137/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2431.0016/2024 UCRA - SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **LUCIENE ZAGALO DE OLIVEIRA - da sede de suas atividades Macapá-AP**, até a cidade de **BRASÍLIA**, no período de 02/06 a 07/06/2024, **o objetivo da viagem é participar da capacitação que será ofertada pelo Ministério da Saúde ao programa de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos (VSPEA)**, sem ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59525

PORTARIA Nº 138/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2415.0021/2024 ASCOM - SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **CLAUDIO SENA DO ESPIRITO SANTO e CELIO LIMA DOS SANTOS**, da sede de suas atividades **Macapá-AP**, até o município de **CALÇOENE**, no período de 04/06/2024 a 08/06/2024, **para inserir protocolo da Tafenoquina no interior do estado**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59526

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - UCC/SVS.

PROCESSO SIGA Nº 00002/SVS/2024.
PEDIDO DE UTILIZAÇÃO ATA 356/2023-CLC/PGE.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Baterias Automotoras, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72
CONTRATADA: A. N. GOMES LTD
CNPJ sob o nº 34.642.561/0001-06
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.352,80 (Dezessete mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
Nota de Empenho nº 2024NE00308.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 12/06/2024.
ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr. Cássio Roberto Leonel Peterka, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. Adriano Neris Gomes.

Macapá/AP. 12 de junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
SUPERINTENDENTE/SVS
Decreto 1213/2024-GEA

Protocolo 59476

ERRATA

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024.

R E S O L V E:

Art.1º Retificar a **Portaria nº 117/2024-NGP/SVS**, Publicada em 16/05/2024, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº **Nº 8.179**, página 139, com circulação em 16

de maio de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **HILDAÉCIO RIBEIRO DIAS, MANUELA SIRAIAMA MARQUES DUARTE e DEVANIN PALACIO VANINI** - da sede de suas atividades- **Macapá-AP**, até ao município de **Serra do Navio**, no período de **23/05 a 24/05/2024**.

Leia-se: AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **HILDAÉCIO RIBEIRO DIAS, MANUELA SIRAIAMA MARQUES DUARTE e DEVANIN PALACIO VANINI** - da sede de suas atividades- **Macapá-AP**, até ao município de **Serra do Navio**, no período de **20/06 a 21/06/2024**.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59520

ERRATA

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a **Portaria nº134/2024-NGP/SVS**, Publicada em 05/06/2024, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.177, página 62 e 63, com circulação em, 05 de junho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: servidores **CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA e JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS; e MARCELO DO SOCORRO COELHO DE SOUZA**

Leia-se: servidores **CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS E CIRO MOTA DIAS**.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá-AP, 11 de Junho de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59523

Amapá Previdência

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois

mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte seis minutos, iniciou a **Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número sete de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião.

ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Suplente: Rommel Carvalho de Brito, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência:** Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3**

- JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O Conselheiro Titular Jackson Rubens de Oliveira encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. O Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a nova Diretora Financeira e Atuarial, **Alana Cristine Lima Souza**, a qual recebeu as boas-vindas de todos os membros do CEP. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO:**

Inicialmente, o Presidente **Jocildo Lemos** explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos

seguintes termos: Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: “Projeto de Lei Complementar n.º /2024-GEA. Dispõe sobre alterações na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e sobre Entidade de Previdência, alterada pelas Leis n.º 0960, de 30.12.2005; n.º 1.120, de 21.09.2007; n.º 1.432, de 29.12.2009; n.º 1.720, de 21.12.2012; n.º 1.755, de 18.06.2013; n.º 1.793, de 23.12.2013; Leis Complementares n.º 0127, de 1.º.10.2020 e n.º 0134, de 29.12.2021, e dá outras providências. O Governador do Estado do Amapá. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107, caput, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar. Artigo 1º A Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Artigo 55 Não caberá recurso da decisão do Conselho Estadual de Previdência - CEP que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa. ” Votação: “Aprovados por unanimidade”. Proposta da Comissão. “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, constitui-se como autarquia sob regime especial, integrante da administração pública indireta do Estado do Amapá, com sede e foro na capital do Estado do Amapá e duração por tempo indeterminado, sendo a única entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo e em comissão do Estado do Amapá, dos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público, e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas”. Após discussão, o Plenário apresentou a seguinte proposta: Alteração: “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, constitui-se como autarquia sob regime especial, integrante da administração pública indireta do Estado do Amapá, com sede e foro na capital do Estado do Amapá e duração por tempo indeterminado, sendo a única entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo do Estado do Amapá, dos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público, Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas”. Votação: Os Conselheiros, Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, Alberto Tobelem e Rayfran Barroso, aprovam a proposta de alteração do Artigo 98. Os Conselheiros Natanael Miranda e Álvaro Júnior, não aprovam a proposta de alteração do Artigo 98. REDAÇÃO FINAL: “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, constitui-se como autarquia sob regime especial, integrante da administração pública indireta do Estado do Amapá, com sede e foro na capital do Estado do Amapá e duração por tempo indeterminado, sendo a única entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo do

Estado do Amapá, dos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público, Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: §1º. O regime especial, a que se refere o caput, caracteriza-se por autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, com autonomia em suas decisões, sendo seus dirigentes nomeados pelo governador do Estado do Amapá, e suas contas submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, observado o disposto no artigo 48, III da LRF. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: §2º. A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica do CEP e da AMPREV serão exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 132 da Constituição Federal e no artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá, com a assistência da Assessoria Jurídica Previdenciária da AMPREV. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Artigo 101. A AMPREV é composta pelos seguintes órgãos: I. Administração Superior. a) Deliberação Colegiada. 1) Conselho Estadual de Previdência - CEP. 2) Conselho Fiscal - COFISPREV. 3) Comitê de Investimentos - CIAP. b) Deliberação Singular. 1) Presidente do CEP. 2) Diretor-Presidente da AMPREV. Votação: “Aprovados por unanimidade”. Proposta da Comissão. II. UNIDADES DE DIREÇÃO. a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Investimentos; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização. Após discussão, foi apresentada as seguintes propostas: Alteração: 1ª - Apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. “II. UNIDADES DE DIREÇÃO. a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Investimentos; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Civil; d) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Militar. ” 2ª - Apresentada pela Presidência do CEP: “II. UNIDADES DE DIREÇÃO. a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Civil; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Militar. Exclusão da Diretoria de Investimentos. ” Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alexandre Monteiro, Rommel Brito, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. “Aprovado por maioria dos votos”. Os Conselheiros Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Paulo Vaz e Álvaro Júnior votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. O Conselheiro Rayfran Barroso não registrou seu voto devido a problemas de conexão com a internet. O Conselheiro Natanael Miranda absteve-se de votar. REDAÇÃO FINAL: “II. UNIDADES DE DIREÇÃO. a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Investimentos; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Civil; d) Diretoria de Benefícios e Fiscalização Militar. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: III. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO. a) Gabinete da Presidência; b) Assessoria Jurídica Previdenciária; c) Auditoria Interna; d) Controladoria Interna; e) Ouvidoria Previdenciária. f) Secretária-Geral dos Órgãos colegiados. Votação: “Aprovados por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO

FINAL: § 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura organizacional da AMPREV, que serão de livre nomeação e exoneração pelo governador do Estado do Amapá, observados os requisitos e condições desta lei, tendo a remuneração, quantitativos, denominações e os níveis especificados no Anexo I, Tabela C - CARGO EM COMISSÃO e Anexo II, Tabela C - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, desta lei: I. DIRETOR-PRESIDENTE; II. DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL; III. DIRETOR DE INVESTIMENTOS; IV. DIRETOR DE BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO CIVIL; V. DIRETOR DE BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO MILITAR; VI. CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA; VII. CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA; VIII. CHEFE DA AUDITORIA INTERNA; IX. CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA; X. OUVIDOR PREVIDENCIÁRIO; XI. ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA; XII. ASSESSOR ADMINISTRATIVO; XIII. CHEFE DE DIVISÃO; XIV. SECRETÁRIO-GERAL DOS ORGÃOS COLEGIADOS.

Votação: “Aprovados por unanimidade”. O Conselheiro **Gláucio Bezerra** sugeriu que a reunião fosse encerrada devido a problemas de áudio e conexão de internet, o que estava dificultando a participação efetiva dos Conselheiros que estavam presentes por videoconferência. Por consenso, a reunião foi encerrada e ficou agendada para o dia 23 de abril a 4ª Reunião Extraordinária, para dar continuidade à apreciação e deliberação da matéria referente ao anteprojeto de lei. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta e três minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quinze de abril de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59506

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e um minutos, iniciou a **Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número oito de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente.

Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 -**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: A Conselheira Titular Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. **ITEM - 4 -**
APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO:

Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: “ Proposta da Comissão. “§ 2º O Diretor-Presidente e demais Diretores serão escolhidos entre segurados obrigatórios vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 2º O Diretor-Presidente e demais Diretores serão escolhidos e nomeados livremente pelo Governador do Estado. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda e Rayfran Barroso** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos**. **Aprovado por maioria dos votos**. Os Conselheiros **Carlos Tork, Alexandre Monteiro, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 2º O Diretor-Presidente e demais Diretores serão escolhidos e nomeados livremente pelo Governador do Estado; Proposta da Comissão. § 3º Fica criada a carreira de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, que terá os seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior, a serem providos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências fixados no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei: I. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA; II. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA; III. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA JURÍDICA. Após discussão, o Conselheiro **Gláucio Bezerra** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 3º Fica criada a carreira de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, que terá os seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior, a serem providos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências fixados no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei: I. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA; II. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS; III. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA JURÍDICA; IV. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA PREVIDENCIÁRIA. V. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ATUARIAL. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Gláucio Bezerra**. **Votação:** **“Aprovados por unanimidade”**. **REDAÇÃO FINAL:** § 3º Fica criada a carreira de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, que terá os seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior, a serem providos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências fixados no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei: I. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA; II. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS; III. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA JURÍDICA; IV. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA PREVIDENCIÁRIA. V. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ATUARIAL. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 4º Fica criada a carreira de PERITO PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de PERITO PREVIDENCIÁRIO - ÁREA MÉDICA de provimento efetivo de nível superior, a ser provido por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo II, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. § 5º Fica criada a carreira de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO de provimento efetivo de nível médio, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas

no Anexo I, Tabela B - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO e Anexo II, Tabela B - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, desta lei. Após discussão, o Conselheiro **Jesus Vidal** propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro **Gláucio Bezerra** propôs a 2ª e a 3ª Alteração nos seguintes termos: **1ª Alteração:** § 5º Fica criada a carreira de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO de provimento efetivo de nível médio, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela B - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO e Anexo II, Tabela B - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, desta lei. **2ª Alteração:** Supressão total do § 5º. **Votação 1:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Carlos Tork, Thiago Albuquerque, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Jesus Vidal**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Somente o Conselheiro **Gláucio Bezerra** votou pela supressão total do §5º. O Conselheiro **Rayfran Barroso** não conseguiu registrar seu voto devido a problemas de conexão com a internet. **3ª Alteração:** § 5º Fica criada a carreira de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO de provimento efetivo de nível superior, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela A - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR e Anexo I, Tabela A - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, desta lei. **Votação 2:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Jesus Vidal**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Gláucio Bezerra**. O Conselheiro **Rayfran Barroso** não conseguiu registrar seu voto devido a problemas de conexão com a internet. **REDAÇÃO FINAL:** § 5º Fica criada a carreira de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO de provimento efetivo de nível médio, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela B - CARGO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO e Anexo II, Tabela B - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, desta lei. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 6º A remuneração dos cargos previstos nesta lei será composta pelo vencimento, conforme as tabelas do Anexo II, além das vantagens e adicionais criados por lei. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 7º O servidor efetivo que for nomeado para

ocupar cargo em comissão da AMPREV será remunerado pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida do cargo comissionado. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 8º Aplica-se aos servidores da AMPREV o regime jurídico da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993, observadas as disposições desta lei. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 9º A estrutura de pessoal, gratificações salariais, as competências e a organização dos órgãos de deliberação e das unidades indicadas no Art. 101 serão definidas em ato normativo do CEP, observado o disposto nesta lei. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS PENSIONISTAS

Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59507

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a **Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dez de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECEndo UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**:

Inicialmente, o Presidente **Jocildo Lemos** explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Artigo 101. Proposta da Comissão. § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante** propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro **Paulo Vaz** propôs a 2ª Alteração nos seguintes termos: **1ª Alteração**: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. **2ª Alteração**: § 10. O CEP será assessorado pelo Comitê de Investimentos e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. **Votação**: Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Gláucio Bezerra, André de Souza, Álvaro Júnior** votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira **Michele Cavalcante**. **"Aprovado por maioria dos votos"**. O Conselheiro **Rilton Montoril** votou pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Paulo Vaz**. **REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV**. **Votação: "Aprovado por unanimidade"**. Proposta da Comissão. Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II

- Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). Após discussão, de consenso o **Plenário** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal.** **Votação:** “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos

acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Jesus Vidal, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Carlos Tork, Gláucio Bezerra**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP.”** **Votação:** “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. Art. 101 - D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: Graduação - 10%. Pós-graduação - 15%. Mestrado - 30%. Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado

stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou

certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59509

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE
2023-2025.**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número nove de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 09/01/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 09/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 26/01/2024: O Presidente

Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 26/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 01/02/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 01/02/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - APROVAÇÃO - ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 12/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 12/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 8 - APROVAÇÃO - ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 9 - APROVAÇÃO - ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 04/04/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 04/04/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300440PA - PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. REQUERENTE EDNALDO CACIANO DO REGO: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Paulo de Santana Vaz. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.147.300440PA. ITEM - 11 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2021.01.1867R1. ITEM - 12 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2024.04.0030P. ITEM - 13 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.243.1102003PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Jesus de Nazaré Almeida Vidal. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.243.1102003PA. ITEM - 14 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1101982PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Rayfran Macedo Barroso. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1101982PA. ITEM - 15 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1101983PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Jackson Rubens de Oliveira. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1101983PA. ITEM - 16 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1202109PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha da Conselheira Michele Teixeira Cavalcante. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1202109PA. ITEM - 17 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102005PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Rilton César Rocha Montoril. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1102005PA. ITEM - 18 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.277.100010PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha da Conselheira Luciane Rodrigues Vieira Oliveira. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2024.277.100010PA. ITEM - 19 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600957PA - BALANCETE CONTÁBIL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. RELATOR CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA: O Presidente

Jocildo Lemos passou a palavra ao Conselheiro Relator da matéria, Carlos Augusto Tork de Oliveira, que inicialmente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu início à apresentação de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se de Processo Administrativo referente à aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de fevereiro de 2022. Por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0209/2022, em 02 de maio de 2022, os Demonstrativos Contábeis referentes ao mês de fevereiro foram enviados para a Diretoria Financeira e Atuarial pela Divisão de Contabilidade. Os Demonstrativos são compostos por: 1) Balancete financeiro/Balancete de verificação. 2) Comparativo de receita orçada com a arrecadada/Comparativo da despesa empenha, liquidada e paga/Comparativo da despesa analítico anexo 11. Através do Ofício nº 130204.0077.1547.1014/2022, o Balancete foi encaminhado ao Conselho Fiscal de Previdência em 11 de maio de 2022. Na reunião de 15 de julho de 2022, o relatório do Conselheiro Elionai Dias da Paixão com a recomendação de "a) Mudança na nomenclatura de contas do ativo, em especial 1.1.4.1.1.09.01.00 Títulos de Responsabilidade do Tesouro b) O registro/movimentação das contas VPD pagas antecipadamente 1.1.9.7.1.00.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação" foi aprovado por unanimidade. Pelo Ofício nº 130204.0077.1550.0105/2022, houve devolução à Diretoria Financeira e Atuarial para as providências quanto às ressalvas realizadas com posterior remessa à Divisão de Contabilidade. Manifestação Técnica Contábil juntada. Na reunião de 29 de agosto de 2023, realizadas as recomendações pela Diretoria Financeira e Atuarial, foram aprovadas as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, relativas ao Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2022 pelo Conselho Fiscal. Da mesma forma, mediante Ofício nº 130204.0076.1547.0400/2022, foi remetido ao Tribunal de Contas em 04 de maio de 2022. Após aprovação do Balancete pelo Conselho Fiscal, pelo Ofício nº 130204.0077.1550.0123/2023, foi encaminhado ao Conselho Estadual e na 9ª Reunião Ordinária em 19 de setembro de 2023, em decorrência de sorteio, o processo veio para minha relatoria. Na ocasião, requeri as seguintes informações: "1. O montante total de repasses devidos para fevereiro de 2022, discriminado por órgão. 2. O total de repasses efetuados, tanto pelo empregador quanto pelo segurado, incluindo as devidas compensações devidas e realizadas". Por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0065/2024, datado de 27 de fevereiro de 2024, a Divisão de Contabilidade encaminhou a relação de créditos a receber e o comparativo de receitas. É o relatório. O Conselheiro Carlos Tork comentou: Verificamos que, durante esse período, houve ausência de repasses tanto por parte do segurado quanto do ente federativo. Não sei se, após a minha análise, o ente federativo realizou o repasse do segurado. A falta de repasse do segurado me preocupa especialmente, pois pode configurar crime conforme o artigo 168-A do Código Penal, que prevê o crime de apropriação indébita previdenciária, além de hipóteses de improbidade administrativa. É claro que o gestor do ente pode justificar a ausência de repasse da retenção do segurado, o que pode ser devidamente explicável. Dessa forma, fiz minha análise focando nesses dois aspectos: a ausência de

repasso do segurado e a ausência de repasse por parte do ente federativo. Nos demais pontos, a escrituração contábil está correta. O que nos preocupa são esses dois elementos: a ausência de repasse por parte do ente federativo, referente à contribuição patronal, e a ausência de repasse daquilo que é retido do segurado. Portanto, sugiro que sigamos diretamente para as recomendações". Voto do Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira: "Diante disso, voto: a) Pela aprovação, com ressalva, do Balancete Contábil de fevereiro de 2022; b) Recomendação, que a Presidência tome as providências necessárias, para a recuperação dos créditos pendentes dos Entes identificados nas informações da Diretoria Técnica, informando a este Conselho o encaminhamento das mesmas; c) Recomendação, que a Presidência encaminhe ofício aos Entes que tiverem pendências de repasse dos segurados, para que as regularizem no prazo de trinta dias, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público, para que tome as providências que entender cabíveis, com iguais informações a este Conselho sobre as providências tomadas e seus encaminhamentos e respostas dos órgãos públicos. É o meu voto". Discussão: Não houve manifestação. Votação: Os membros do Conselho, Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza, votaram pela aprovação do Balancete Contábil, referente ao mês de fevereiro de 2022, nos termos apresentado no voto do Conselheiro Relator. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, de forma unânime, do Balancete Contábil referente ao mês de fevereiro de 2022. A deliberação fundamentou-se no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2022.140.600957PA. ITEM - 20 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701262PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2022. RELATOR CONSELHEIRO JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL: O Conselheiro Relator, Jesus de Nazaré Almeida Vidal, formalizou a solicitação de retirada da matéria da ordem do dia. O Presidente, Jocildo Lemos, deferiu o pedido do Conselheiro Relator, resultando na exclusão do ITEM 20 da pauta. ITEM - 21 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.243.200268PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023. RELATOR CONSELHEIRO JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL: O Conselheiro Relator, Jesus de Nazaré Almeida Vidal, formalizou a solicitação de retirada da matéria da ordem do dia. O Presidente, Jocildo Lemos, deferiu o pedido do Conselheiro Relator, resultando na exclusão do ITEM 21 da pauta. ITEM - 22 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.135.1101873PA - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO II SEMESTRE 2023: O Presidente Jocildo Lemos informou que os membros do CEP receberam o Relatório em tempo

hábil para análise e, em seguida, perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Como não houve manifestações, deu início à votação. Votação: Os membros do Conselho, Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza, votaram pela aprovação do Relatório de Governança da Amapá Previdência, referente ao II Semestre 2023. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, de forma unânime, do Relatório de Governança da Amapá Previdência, referente ao II Semestre 2023. ITEM - 23 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.135.100061PA - RELATÓRIO DE GESTÃO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO DE 2023: O Presidente Jocildo Lemos informou que os membros do CEP receberam o Relatório em tempo hábil para análise e, em seguida, perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Como não houve manifestações, deu início à votação. Votação: Os membros do Conselho, Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril e André de Souza, votaram pela aprovação do Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao de 2023. A Conselheira Michele Cavalcante absteve-se de votar. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, em sessão ordinária, procedeu à análise e aprovação, por maioria absoluta dos votos, do Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao de 2023. ITEM - 24 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS CONCERNENTES AOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, 2024: O Presidente Jocildo Lemos passou a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira. Após cumprimentar a todos os presentes, o senhor Carlos Roberto esclareceu que foram enviados aos membros do CEP os Demonstrativos de Investimentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. Ele informou que apresentaria os dados referentes ao mês de março, detalhando a atual posição dos investimentos nos seguintes termos: "Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Março de 2024 - em 28/03/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 350.157.585,32, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,047557, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 7,90. Fundos de Renda Fixa R\$ 513.647.606,09. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 863.805.191,41, saldo em contas R\$ 210.907,96. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 225.141.883,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 225.141.883,69, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 323.322.290,94. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 37.298.616,71.

Fundos de Renda Variável R\$ 59.461.722,99. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 420.082.630,64, saldo em contas R\$ 2.478,90. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 262.128.368,31. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 125.068.241,90. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 71.510.296,08. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 458.706.906,29, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 87.972.799,57. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 59.881.814,07. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 147.854.613,64, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 238.596.952,92. Fundos de Renda Fixa R\$ 257.946.342,85. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 214.557.814,66. Fundos de Renda Variável R\$ 49.254.999,65. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 13.005.309,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 773.361.419,63, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.469.275,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.469.275,71, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 68.092.432,21. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 68.092.432,21, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 26.168.124,05. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.168.124,05, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 79.460.977,06. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 79.460.977,06, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 62.899.848,95. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 62.899.848,95, saldo em contas R\$ 0. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 22.676.456,59. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.676.456,59, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.819.503.024,37. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.970.222.784,24, total saldo contas R\$ 213.387,08. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 500.467.275,00, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,815581. Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 135,40. Fundos de Renda Fixa R\$ 153.879.668,89. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 654.346.943,89, saldo em contas R\$ 2.254,70. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 504.710.714,09. Fundos de Renda Variável R\$ 7.955.089,93. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 512.665.804,02, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 62.138.314,28. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 223.150.998,22. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.361.834,01. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 327.651.146,51, saldo em contas R\$ 95.921,38. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 55.795.349,21.

Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 48.565.490,81. Fundos de Renda Variável R\$ 10.412.381,19. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 114.773.221,21, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 53.141.757,43. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 17.561.858,72. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 170.703.616,15, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 23.164.822,46. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 29.903.197,59. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 53.068.020,05, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 37.594.111,80. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 37.594.111,80, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.793.790,97. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.793.790,97, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 21.315.027,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 21.315.027,76, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 27.222.065,41. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 27.222.065,41, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 19.213.215,25. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 19.213.215,25, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 770.182.436,56. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 770.182.436,56, saldo contas R\$ 0. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.723.529.399,58, saldo em conta R\$ 98.895,11. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.970.436.171,32, Rendimento Líquido R\$ 43.293.448,25. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.723.628.294,69, Rendimento Líquido R\$ 27.871.730,67. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra aos Conselheiros para que pudessem tirar suas dúvidas. O senhor Carlos Roberto prontamente respondeu a todas as perguntas, esclarecendo todas as dúvidas apresentadas. ITEM - 25 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): A Vice-Presidente, Conselheira Luciane Oliveira, agradeceu a parceria com o Sindicato dos Policiais Civis na realização do Censo Previdenciário e reforçou o convite para que servidores ativos, inativos e pensionistas participem do Censo, que está sendo realizado no prédio do Sindicato. ITEM - 26 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Jocildo Lemos informou que as atividades do Censo Previdenciário foram retomadas e solicitou a colaboração de todos para divulgar e enfatizar a importância da participação dos segurados, beneficiários e aposentados, visando ao fortalecimento e ao futuro sustentável do RPPS do Estado do Amapá. Informou ainda que os membros do Comitê de Investimentos, juntamente com um Conselheiro do Conselho Fiscal da AMPREV, realizaram reuniões técnicas com instituições bancárias e incorporadoras onde a Amapá Previdência possui investimentos. Como resultado dessas reuniões, será emitido um relatório detalhando as discussões e conclusões alcançadas. Foi

constatado que os recursos previdenciários dos segurados estão sendo geridos de maneira prudente, garantindo a segurança necessária e uma boa rentabilidade. Presidente Jocildo Lemos: "Informo que ontem participei de uma reunião no Palácio do Governo com o senhor Governador e o Secretário de Estado da Fazenda, onde discutimos especificamente os repasses e pagamentos pendentes à AMPREV. É com satisfação que comunico que a reunião foi bastante produtiva, resultando no recebimento de aproximadamente R\$ 38 milhões referentes às contribuições dos segurados, deixando um saldo de cerca de R\$ 12 milhões a ser atualizado. Além disso, iniciamos as tratativas para regularizar os repasses das contribuições patronais, abrangendo não apenas o Poder Executivo, mas também outros entes que ainda possuam pendências com a Amapá Previdência. Por fim, informou que: "Trago uma notícia que nos traz muita alegria, especialmente para a gestão da Amapá Previdência. Quando assumimos o Instituto em janeiro de 2023, recebemos da assessoria da Amapá Previdência a informação de que, na época, estávamos sem a Certidão do Pró-Gestão, uma ferramenta necessária para a Amapá Previdência, desde junho de 2022. Fomos informados de que precisávamos trabalhar para obter a nova certificação. Reunimos a equipe que já estava realizando seus trabalhos na Amapá Previdência e não trocamos nenhum membro, pois temos a consciência de que o conhecimento está nas pessoas. Viemos para AMPREV para fazer a gestão, mas com o princípio de prestigiar aquelas pessoas que sempre se desdobraram e contribuíram, e ainda contribuem, para a previdência. Nesse sentido, quero falar com alegria para todos os senhores que fizemos o nosso dever de casa. Tivemos todo o ano de 2023 em pré-auditoria, depois em auditoria. Recebemos as não conformidades, tratamos e trabalhamos as não conformidades. E, para nossa alegria e reconhecimento de todo o trabalho e empenho dedicados, na quinta-feira à tarde fui informado pela Presidente da Comissão do Pró-Gestão, a Doutora Danile Quintas, que nos comunicou que tínhamos sido aprovados na totalidade com o Pró-Gestão e, por conseguinte, podemos acessar o nível III do Pró-Gestão. Isso para nós é motivo de muita alegria. Por isso, pedi a presença da Doutora Danile Quintas, bem como dos membros do Pró-Gestão aqui, para, de público, em meu nome e da Presidência da Amapá Previdência, e creio que em nome de todos os membros que compõem os nossos colegiados, agradecer especialmente à Doutora Danile Quintas, que se dedicou e foi super competente. Ela e toda a equipe nos entregaram aquilo que é uma ferramenta essencial. Agora a responsabilidade fica redobrada: conseguimos acessar o nível III do Pró-Gestão. Nossa meta agora é manter o Pró-Gestão e nos preparar para buscar o nível IV. É com muita alegria que faço esse registro e esse agradecimento especial à Doutora Danile Quintas. Foi comunicado também ao senhor Governador Clécio Luís, que assinou a ata de adesão ao Pró-Gestão, que daqui a cinco dias iremos receber o certificado. Vamos fazer um evento para receber esse certificado e apresentá-lo para todos os segurados, aposentados e pensionistas que compõem o nosso Regime Próprio de Previdência, para dizer que é mais uma ferramenta e mais uma responsabilidade de manter aquilo que almejamos e conquistamos. Agora, faremos a sequência das boas

práticas, do bom controle interno e da boa gestão previdenciária. Então, com alegria, posso dizer que fizemos mais essa entrega. Não foi apenas a gestão, a Presidência ou a Diretoria Executiva, mas todos aqueles que, desde o começo, trouxeram a ideia, manifestaram o desejo e acreditaram que poderíamos conseguir. E, de fato, um ano depois, conseguimos, graças ao dom de Deus e à dedicação de todos que contribuíram para que pudéssemos alcançar esse nível de excelência. Esse é, de fato, um certificado de qualidade, um nível de exigência que demanda de cada um de nós uma responsabilidade maior. Mais uma vez, gostaria de agradecer a todos, especialmente à Doutora Danile Quintas. Receba nosso agradecimento por todo o trabalho realizado à frente da Comissão do Pró-Gestão. Meu muito obrigado!" ITEM - 27 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e dezenove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59511

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e oito minutos, iniciou a **Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número onze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Suplente: Rommel Carvalho de Brito, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: OS Conselheiros

Titulares Carlos Augusto Tork de Oliveira, Jackson Rubens de Oliveira e o Conselheiro Suplente Max Herbert Pelaes de Avis, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e suas faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.300561PA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**: O Presidente Jocildo Lemos informou que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência é responsável por examinar e emitir parecer sobre o Balanço Contábil Anual da AMPREV e submetê-lo ao Conselho Estadual de Previdência para apreciação. Para tanto, solicitou ao Presidente do Conselho Fiscal, Conselheiro Elionai Dias da Paixão, que apresentasse a Análise Técnica nº 034/2024-COFISPREV, essencial para a avaliação das contas da Amapá Previdência relativas ao exercício de 2023. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro **Elionai Dias da Paixão**, que saudou os presentes e apresentou a análise. “No dia 21 de março de 2024, a Diretoria Financeira e Atuária da AMPREV, remete o Balanço Patrimonial 2023, através Ofício nº 130204.0077.1576.0079/2024 DICON-AMPREV, para o Gabinete realizar os encaminhamentos necessários. No dia 25 de março de 2024, o Gabinete encaminha para o Conselho Fiscal através do Documento nº 130204.0077.1576.0079/2024-GABINETE-AMPREV, em conformidade com artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV), Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS nº 509/2013, que considerando a matéria, após a autuação foi distribuído ao Conselheiro Elionai Dias da Paixão, para devida análise e aferição técnica a respeito das informações prestadas nos relatórios de Demonstrações Contábeis, composto por 4.350 páginas. A análise é documental e se restringe às demonstrações contábeis contidas no Processo nº 2024.140.300561PA, aos saldos apresentados no Balanço Patrimonial e análise em relação ao exercício anterior, considerando ainda, a variação de movimentação/valores apresentados nos Balancetes de verificação durante o exercício em atendimento às normas brasileiras de contabilidade e seus respectivos manuais técnicos. O relatório visa realizar análise das demonstrações contábeis do exercício de 2023 da Amapá Previdência e seus anexos, verificando sua conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata dos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos recursos destinados ao RPPS/AP, por força do artigo 107, inciso I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 combinado com o artigo 2º, inciso I do Regimento Interno do COFISPREV. Após a apuração do resultado do período, as contas contábeis patrimoniais do ativo e do passivo apresentados no Balanço de 2023, não foram encontrados inconsistência inerente aos seus saldos,

apresentam situação de equilíbrio entre eles, atos estes elementares aos procedimentos contábeis, quando se compara o saldo de dezembro/2022 com o saldo de dezembro de 2023, observa-se que: Houve crescimento no ativo de 11,70%, sendo que o grupo do ativo circulante aumentou em 19,57%, entretanto, o não circulante teve diminuição de 7,53%. Houve decréscimo de 4,04% no grupo do passivo circulante. Houve redução de 39,71% no passivo não circulante. Houve decréscimo patrimonial substancial de 71,28%. Observa-se ainda, que houve razoável alteração na política de aplicação dos recursos, uma vez que no exercício anterior o ativo circulante representava 70,96% e o ativo não circulante era de 29,04%, e na nova configuração ativo circulante passou a ser 75,96% e o não circulante 24,04%, portanto teve uma redução 5,00% no ativo circulante e aumento no mesmo percentual no ativo não circulante. Em dezembro de 2023 em comparação com o exercício anterior, observou-se: Que a conta Caixa e Equivalente de caixa aumentou em 61,25%. Que a conta Crédito a curto prazo teve redução significativa de 43,25%. Que a conta Demais Créditos e Valores a Curta Prazo teve acréscimo de 47,05%. Que a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo aumentou em 14,82%. Que a conta Estoques aumentou significativamente em 75,95%. Que a conta Ativo Realizável a Longo Prazo teve decréscimo de 7,53%. Que a conta imobilizado teve acréscimo de 7,31%. Ainda em dezembro de 2023, dentro do ativo circulante, as disponibilidades tiveram acréscimo significativo de 61,25%, em relação ao exercício anterior. A caixa e equivalência de caixa representam apenas 0,02% do ativo da AMPREV. Observa-se a composição das disponibilidades no mês de dezembro de 2023, da seguinte forma: 57,58% no Banco Conta Movimento - Fundo em Repartição, 22,80% No Banco Conta Movimento - Fundo em Capitalização e 19,62% no Banco Conta Movimento - Taxa de Administração. Os saldos das contas correntes, informadas nos demonstrativos, não correspondem aos valores expressos nos extratos bancários apresentados. No exercício de 2023 a conta Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo reduziu em 43,25%, em comparação com dezembro de 2022. Verifica-se que a conta demais créditos e valores a curto prazo representavam em dezembro de 2023, 11,19% do ativo da AMPREV, e teve um acréscimo de 47,05%, em comparação com o ano anterior. Sabe-se que todos os investimentos devem obedecer às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimentos da AMPREV para o exercício de 2023, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência e estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional - CMN. Além disso, deve igualmente ser obedecido o que estabelece o inciso V, do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011. Cabe salientar, que no item 8.1 intitulado dos controles internos, presente na página 23, da Política de Investimentos da Amapá Previdência de 2020, aprovada pela Resolução nº 021/2019 - CEP/AMPREV de 17/12/2019 ficou estabelecido que “esses relatórios serão encaminhados ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência para dentro das suas competências acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei em

conformidade com esta Política de Investimentos, analisando a efetiva aplicação dos dispositivos legais.” Verifica-se ainda, que no ano de 2023, em comparação com o ano anterior, o saldo da conta de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo teve um acréscimo de 15,82%. E dentro desse grupo as aplicações em renda fixa tiveram redução de 3,60% e as aplicações em renda variável tiveram um crescimento de 57,57%. No encerramento do exercício de 2023, a conta estoque em comparação com dezembro de 2022, teve uma redução de 2,32%. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a normatização dos procedimentos contábeis relativos aos estoques deve ser elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 04. De acordo com a norma, a AMPREV deve divulgar nas demonstrações contábeis: As políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo critérios de valoração utilizados. O valor total contabilizado em estoques e o valor classificado em outras contas específicas da entidade. O valor de estoques reconhecido como despesa durante o período. O valor de qualquer redução de estoques reconhecido como despesa no resultado do período. O valor de qualquer reversão de redução do valor dos estoques reconhecido no resultado do período. As circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão da redução de estoques. O valor contabilizado de estoques dados como garantia a passivos. No final do ano de 2023, a conta estoques representava 0,0015% do ativo, sendo que em comparação com ano anterior teve crescimento significativo de 75,95%, observa-se que 100% dos estoques estão no almoxarifado, sendo 45,71 correspondia a material de processamento de dados, 24,16% material de expediente, 21,77% em material de limpeza e o restante em material de gêneros alimentícios, copa e cozinha e consumo. Quando comparamos dezembro de 2023 com o exercício anterior, o ativo realizável a longo prazo teve redução de 7,53%, e que em dezembro de 2023 o ativo realizável representava 23,80% do ativo da AMPREV, sendo que 47,95% do realizável a longo prazo é correspondente a créditos previdenciários do RPPS e 52,05% é inerente a créditos tributários parcelados, em comparação com o exercício anterior, o ativo realizável a longo prazo teve acréscimo de 7,31%, em dezembro de 2023, ele representava apenas 0,24% do ativo da AMPREV, sendo que 5,73% se encontra em bens móveis e 94,27% é inerente a bens imóveis. Os “bens dominicais” foram zerados durante o exercício e reclassificados na forma de bens (imóveis) de uso especial. Constata-se também o registro (com inclusão) da conta terrenos que não havia no ano anterior. Em dezembro de 2023 em comparação com o exercício anterior, em observância ao Passivo e PL, o seguinte: Que a conta obrigações trabalhista, previdenciária e assistenciais a pagar a curto prazo diminuiu em 0,66%. Que a conta fornecedores e contas a pagar a curto prazo diminuiu em 0,07%. Que a conta obrigações fiscais a curto prazo aumentou em 0,81%. Que a conta adiantamento de clientes e demais obrigações a curto prazo teve redução em 27,00%. Que a conta provisões a longo prazo teve aumento de 39,71%. Que a conta superávits ou déficits acumulados reduziu em 71,28%. No mês de dezembro de 2023, em comparação ao mês de dezembro de 2022, o grupo de obrigações trabalhistas,

previdenciárias e assistenciais de curto prazo, redução 0,66%, com relevância de 71,87% do passivo circulante. A conta de fornecedores a pagar a curto prazo em dezembro de 2023, representa 17,82% de todo passivo circulante, e em comparação com o ano anterior variação mínima, a conta de obrigações fiscais a curto prazo que reflete 0,24% de todo passivo circulante, e em comparação com o ano anterior oscilou 0,81%. A conta de adiantamento de clientes e demais obrigações a curto prazo em dezembro de 2023, já representa 10,06% de todo passivo circulante, e em comparação com o ano anterior teve uma variação relevante para menos de 27%. O grupo do passivo não circulante teve aumento relevante de 39,71% em comparação com o ano anterior. O passivo a longo prazo engloba 93,46% do passivo total do Instituto. Sendo que 36,03% são fundos em repartição, 29,45% fundo em capitalização. Esse grupo foi impactado, de forma significativa, pela atualização das provisões matemáticas, objeto da do cálculo atuarial, realizado/apresentado em 2023. O Grupo do PL, em comparação com o ano anterior, apresentou uma redução patrimonial muito significativa de 71,20%. A movimentação do exercício 2023 gera um resultado deficitário R\$ 1.822.519.982,24, absorvido pelos saldos acumulados no Patrimônio Líquido. O PL fecha em 2023, com o saldo de R\$ 746.989.999,71, no exercício de 2023, enquanto no exercício de 2022 tinha fechado com o saldo de R\$ 2.601.348.904,53. As receitas orçamentárias em comparação com ano anterior tiveram variação para maior de 4,46%. Que as transferências financeiras reduziram em 99,66% em comparação com ano anterior. Que o recebimento extra orçamentário teve acréscimo 52,97%. Que os saldos das obrigações a pagar aumentaram em 14,48%. Que total ficou aumento de 6,87%. A despesa orçamentária executada até dezembro correspondeu a 38,01% da despesa fixada para o exercício. Apesar disso, houve aumento na execução da despesa orçamentária de 33,64% em comparação com o exercício anterior. Ressalta-se ainda que houve excesso de arrecadação em 11,91% da receita prevista para o exercício. Verifica-se que as receitas correntes tiveram 40,14% a maior que havia sido previsto para o período. Não houve movimentação de receita de capital e as receitas correntes intra-orçamentárias levaram à frustração de 39,78% na arrecadação. Foi executado no primeiro estágio da despesa pública acumulada até dezembro somente 38,01 % da dotação atualizada para o exercício, da despesa executada, foi liquidado 99,24% dessa e 99,90% foi pago. Observa-se que os valores da VPA E VPD apresentados na demonstração das variações patrimoniais e no balancete de verificação estão divergentes entre eles, e tem uma diferença no valor de R\$ 78.246,98. Observa-se que os valores apresentados da receita corrente orçamentária estão divergentes entre os anexos: 1, 2, 10, 12 e 13. Observa-se a inscrição em restos a pagar o total de R\$ 4.921.385,15, sendo R\$ 561.168,76, processado e R\$ 4.360.216,39 não processados. A peça contábil está formalmente estruturada, com os seus elementos distribuídos, apresenta equilíbrio entre os grupos e com variadas peças de evidência. O patrimônio bruto é de R\$ 11.511.451.826,70 com crescimento de 12,12% em relação ao ano anterior. Observa-se reclassificação do imobilizado e que não houve registro de depreciação dos bens imóveis, conforme

o detalhado na conta depreciação acumulada, mas sim, a contabilização da reavaliação dos ativos do Instituto. Ao final do exercício de 2023 o Patrimônio Líquido absorveu um resultado deficitário de R\$ 1.822.519.982,24, com saldo final em o saldo de R\$ 746.989.999,71, enquanto no exercício de 2022 foi de R\$ 2.601.348.904,53 refletia o PL. O resultado do exercício foi impactado significativamente pelo registro do Cálculo Atuarial, atualizado em R\$ 3.301.035.868,14, levando montante do Passivo de Longo prazo para R\$ 10.758.698.019,13. Quando se exclui da demonstração das variações patrimoniais a atualização do Cálculo Atuarial, temos um resultado, diretamente relacionado as operações da AMPREV, no montante R\$ 1.478.515.885,90. Informações complementares foram solicitadas, das quais obtivemos as seguintes respostas: Ofício nº 130204.0077.1550.0038/2024 COFISPREV - AMPREV. 1- Relatório de Inventário ou síntese, referente à 31/12/2023. Resposta da DIFAT: "A entrada do material de consumo se dá pela liquidação que aponta o devido pagamento dos materiais de consumo, que se dividem em materiais de uso imediato e por estocagem, e a saída do mesmo é contabilizada diretamente no sistema contábil SISPREV WEB pelo setor correspondente DMPC". 2- Posição dos créditos a receber, parcelamentos e acordos, em 31/12/2023. Resposta da DIFAT: "Todos os parcelamentos e acordos feitos entre a Amapá Previdência e os Entes, tem número de parcelas previamente definidas e cada uma com sua liquidez com a competência pré-definida, e todos os anos a contabilidade desempenha uma rotina que tira as 12 próximas parcelas a vencer do mesmo, e inscreve-se em realizável a curto prazo, pois as mesmas correspondem ao próximo exercício cronológico e contábil a ser decorrido". 3- Espelho, síntese, do Cálculo Atuarial data base dezembro de 2023. Resposta da DIFAT: "O Cálculo Atuarial evidenciado no balancete de dezembro 2023, foi o feito com ano base 2022 e ano exercício 2023, tal cálculo funciona da mesma forma feita no IRPF 2022-2023. Já o ano base 2023 e o ano exercício 2024 serão contabilizados no decorrer do ano de 2024 e irá refletir no Balanço Geral 2024. Os valores lançados correspondem ao espelhado no Processo nº 2023.275.400597PA, que consta o Cálculo Atuarial atualizado em 2023 com apresentação do montante de R\$ 10.758.698.019,13". 4- Parecer da contabilidade quanto a reavaliação dos imobilizados. Resposta da DIFAT: "Essa contabilidade entende que o processo respondeu todas as etapas referentes ao processo de reavaliação dos imóveis de nosso imobilizado, onde permeia desde a capacidade técnica do profissional contratado para executar tal função, até ao método de cálculo adotado, juntamente com a base jurídica que subsidia o mesmo entre todos os setores correspondentes da Amapá Previdência. Uma vez obedecidos os parâmetros necessários, o destaque observado em análise é quanto ao registro da contrapartida dos valores relativos a avaliação dos bens imóveis do instituto na forma de "reserva de reavaliação" no PL". Porém, conforme foi destacado nas Análises Técnicas nº32 e 33/2024 - COFISPREV referente ao balancete de verificação de dezembro de 2023, as receitas de rendimento, lançadas nos demonstrativos orçamentários divergem daquelas efetivamente apuradas e apresentadas

nos relatórios da DIM. O Rendimento bruto apurado no período foi de R\$ 933.950.966,42 e está registrado nas Variações Patrimoniais Aumentativas. O Rendimento líquido conforme relatórios da Carteira de Investimentos apresenta o montante de R\$ 845.684.905,67, conforme detalhado no parecer técnico, a contabilização dos rendimentos totais e suas respectivas reduções, sob a ótica patrimonial estão em conformidade com a regra contábil e dão ampla transparência às informações relativas aos ganhos financeiros e confirmam os resultados econômicos alcançados. Por outro lado, o lançamento dos rendimentos totais, no sistema orçamentário, traz divergência que compromete a qualidade das informações disponibilizadas nos balanços próprios da execução orçamentária. Desta forma, faz-se necessária revisão dos parâmetros para os registros contábeis das receitas de rendimento, no sistema orçamentário, em atendimento ao enquadramento legal, sem prejuízo das informações prestadas, sob outros aspectos, nos diversos demonstrativos contábeis disponíveis. De igual forma, a receita orçamentária, também é evidenciada no Balanço Financeiro, e segue mesma classificação daquela já detalhadas no Balanço Orçamentário, conforme prevê o MCASP: Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. O tratamento das receitas orçamentárias de rendimentos no Balanço Orçamentário, refletidas também no Balanço Financeiro, carecem de revisão, em atenção à técnica e à fidelidade dos fatos e suas repercussões gerais. A disponibilidades financeiras no ativo conforme Balanço Patrimonial, com valores em conciliação pendentes de ajustes, analisados no balancete de verificação referente dezembro de 2023, também refletem nos saldos financeiros demonstrados em balanço. Balanço Patrimonial: a) As disponibilidades do ativo circulante, observadas no Balanço Patrimonial - anexo XIV, estão com ressalvas por admitir no seu montante valores em conciliações contábeis/bancárias, sujeitos a correções de registro, conforme pontuado na Análise Técnica nº 32/2024-COFISPREV, reforçado pela Análise Técnica nº 33/2024-COFISPREV, que detalham as recomendações que visam o ajuste nos saldos de ativos circulantes, especificamente no caixa e equivalente de caixa, conceituados no MCASP. Caixa e equivalentes de caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. b) Os estoques representados no Ativo circulante, suscitaram diligência quanto às confirmações de saldos por comissão instituída. Em resposta, a DIFAT/DICON informou e confirmou o saldo do almoxarifado/balancete em consonância com saldos do sistema de controle de material. A recomendação é para que a contabilidade balize e consolide os saldos de estoque conforme “comprovação dos itens em almoxarifado”, conforme atestado por Comissão específica e independente, instituída para esse fim e o seu respectivo relatório. c) Foi observado avaliação e reclassificação no imobilizado, com aumento do ativo não circulante, na forma de reavaliação, com repercussão no Patrimônio Líquido do Instituto. A sugestão para que a classificação

contábil dos bens imóveis seja reanalisada e reequadrada, se necessário, conforme sua destinação, configurando investimento ou imobilizado no ativo do RPPS. d) A reserva de reavaliação, oriunda da avaliação do imobilizado, está destacada no Patrimônio Líquido do RPPS, em destaque no balancete de verificação dezembro. e) A movimentação na conta ajuste de exercício anterior sugere lançamentos específicos relacionados a fatos gerados, que de alguma forma, impactaram economicamente o PL da AMPREV em outros exercícios. Nesse sentido, firma-se recomendação para revisão e readequação dos registros nas contas de saldo patrimonial, especialmente nos dois itens citados acima: “reserva de reavaliação” e “ajuste de exercício anterior” promovendo aprimoramento dos demonstrativos e clareza nas informações prestadas. De acordo com as considerações detalhadas e com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, concluo pelo encaminhamento da aprovação do Balanço Contábil, exercício de 2023, com ressalvas, em especial pelo que foi destacado nas Análises Técnicas nº 32 e 33/2024-COFISPREV, referente ao balancete de verificação dezembro, e ainda conforme o consignado nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste parecer”. Após os esclarecimentos prestados pelo Conselheiro Elionai da Paixão aos membros do CEP, considerados satisfatórios, o Presidente Jocildo Lemos agradeceu a participação do Presidente do COFISPREV. Ele explicou que não distribuiu o processo para um relator no CEP com o intuito de contar com um representante do Conselho Fiscal, permitindo assim explicações mais detalhadas. Dessa forma, os Conselheiros do CEP teriam subsídios suficientes para fundamentar seus votos na avaliação das contas da AMPREV. Em seguida, deu-se início à votação. **Discussão:** Não houve manifestação. **Votação:** Os membros do CEP, **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Rommel de Brito, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza**, aprovaram com ressalvas a Prestação de Contas da Amapá Previdência referente ao exercício de 2023, fundamentados na Análise Técnica nº 034/2024-COFISPREV e ratificando as recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria absoluta de votos, aprovou com ressalvas a Prestação de Contas da Amapá Previdência referente ao exercício de 2023. A decisão foi fundamentada na Análise Técnica nº 034/2024-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência.** Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, três de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**DOS SERVIDORES CIVIS**

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59512

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 -
BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e trinta e um minutos, iniciou a **Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor

JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número doze

de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião.

ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando

Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA**

DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência.

ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO: Inicialmente, o Presidente Jocildo

Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Proposta da Comissão. Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um

dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público;

VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Rilton Montoril**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** § 1º Para fins de nomeação, os membros do CEP, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão.

REDAÇÃO FINAL: § 2º Não existindo a entidade de classe de que trata o § 1º, ou não fazendo ela a indicação que lhe compete, no prazo especificado em regulamento, a vaga pertencente aos servidores será preenchida pelo próprio representante do Órgão Constitucional vinculado. **Votação:** **“Aprovado por**

unanimidade”. Proposta da Comissão. § 3º O presidente do CEP será eleito entre seus membros para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, interrompendo-se o mandato automaticamente no caso de perda da qualidade de conselheiro do CEP. Após discussão, o **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta:

Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 3º O Presidente do CEP será o Diretor-Presidente da AMPREV. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. §

4º O presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Após discussão, o **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 4º O Presidente do CEP terá direito a voto, inclusive em caso de empate, voto de qualidade. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Carlos Tork**. Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por maioria dos votos”**. **REDAÇÃO FINAL: § 4º O Presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate**. Proposta da Comissão. § 5º Os diretores da AMPREV, com nomes aprovados previamente pelo CEP, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma única recondução. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: Supressão do parágrafo 5º. Votação: “Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. § 6º A nomeação de que trata o §4º será realizada pelo governador do Estado do Amapá em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos no art. 101-A. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: Supressão do parágrafo 6º. Votação: “Aprovado por unanimidade”**. Renenumeração: § 7º passa a ser § 5º. Proposta da Comissão. § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras, no que couber, sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Michele Cavalcante, Gláucio Bezerra** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos**. Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por maioria dos votos”**. **REDAÇÃO FINAL:** § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Renenumeração: § 8º

passa a ser § 6º. Proposta da Comissão. § 6º O membro do CEP, na qualidade de secretário de Estado, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, ou ocupante exclusivamente de cargo comissionado, terá seu mandato interrompido quando ocorrer sua exoneração do respectivo cargo, ou com o término do mandato do Governador que o nomeou, exceto se mantiver vínculo efetivo com a administração pública do Estado do Amapá. Após discussão, o Conselheiro **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do parágrafo 6º. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza** votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por maioria dos votos”.** A Conselheira **Luciane Oliveira** votou pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. O Conselheiro **Natanael Miranda** absteve-se de votar. O Conselheiro **Jesus Vidal** ausentou-se da reunião, às 17:00, para cumprir compromissos de trabalho. **Renumeração: § 9º passa a ser § 6º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 6º O CEP funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer quórum especial para deliberações e maioria especial de votação em razão da matéria, conforme a regulamentação do próprio Conselho. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 10º passa a ser § 7º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 10. As sessões do CEP serão sempre públicas, podendo ser realizadas em formato presencial, eletrônico ou híbrido, com uso de plataforma tecnológica que contenha requisitos mínimos de segurança, que garantam o registro de acesso e a conexão dos conselheiros, com transmissão de áudio e vídeo dos participantes em tempo real, por meio da internet, conforme a regulamentação do Conselho. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 11º passa a ser § 8º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º. O Regimento Interno do CEP detalhará sua organização e funcionamento, a organização e funcionamento da AMPREV, as competências dos conselheiros, inclusive fiscais, e as atribuições dos diretores, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 12º passa a ser § 9º.** Proposta da Comissão. § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de quatro anos, contando-se de 20 de julho do ano de início até 19 de julho do ano de término, admitida uma única recondução. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** e o Conselheiro **Carlos Tork** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração:** § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Gláucio Bezerra,** votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos** e pelo Conselheiro **Carlos Tork. “Aprovado por maioria dos votos”.** Os Conselheiros **Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza**

votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução.** Encerrando os trabalhos, o Presidente **Jocildo Silva Lemos** expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. Para constar, a Secretária, **Lusiane Oliveira Flexa**, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59514

Fundação Tumucumaque**TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº.
027/2024****EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
Título da proposta:		USE OF SWOT ANALYSIS TO EVALUATE THE VALUE CHAIN OF AMAZONIAN SHRIMP Macrobrachium amazonicum IN THE STATE OF AMAPÁ, EASTERN AMAZON, BRAZIL	
NOME: ARLON JOSÉ DOS SANTOS DIAS		RG: 723206	CPF: 012.810.742-17
Endereço: Av. Pedro Baíão - Residencial Ana Bitencourt (Apt. 17)			
Nº: 1269	Bairro: Central	CEP: 68.900-116	Tef: (96) 98418-3082
E-mail: arllon.dias@ueap.edu.br			
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas		Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos

ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade será na data de **19 a 22 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$8.008,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

- I.** Passagem aérea: Macapá/São Paulo: R\$ R\$ 700,00
- II.** Passagem aérea: São Paulo/Macapá: R\$ 670,00
- III.** Passagem aérea: São Paulo / Tunísia: R\$ 2.875,00
- IV.** Passagem aérea: Tunísia / São Paulo: R\$ 2.850,00
- V.** Hospedagem: R\$ 680,00
- VI.** Alimentação: R\$ 233,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido

na proposta aprovada e neste Termo.

I. Acompanhar e avaliar a execução da mobilidade e os resultados alcançados através da análise do relatório técnico e financeiro.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil.

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Art. 8º. Fica obrigado o proponente pesquisador utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste termo de outorga.

I. Apresentar à FAPEAP um relatório técnico ao final da participação nas atividades de mobilidade acadêmica, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios de participação.

II. Anexar no relatório os tickets de viagem de ida e de volta, toda a programação do evento e demais documentos comprobatórios de participação no evento, inclusive com registros de imagens.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a prestar contas à FAPEAP, conforme os padrões estabelecidos pela instituição, apresentando relatórios financeiros e de atividades que comprovem a correta utilização dos recursos fornecidos.

I. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP. No ato da prestação de contas, o outorgado deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:

II. O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade.

III. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.

IV. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

V. Avaliação de resultados.

VI. Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

VII. Certificado de apresentação do trabalho;

VIII. Trabalho(s) em que constem os créditos para a FAPEAP (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em formato ppt ou pdf);

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo remanescente, o outorgado deverá demonstrar em planilha a composição dos gastos e o extrato bancário de saldo de conta específica para o recebimento do auxílio financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 10. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial.

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

- I. O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.
- II. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).
- III. A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Art. 17. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

ARLLON JOSÉ DOS SANTOS DIAS
Outorgado
CPF: 012.810.742-17

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 028/2024

EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutemberg Silva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
Título da proposta:		Visita técnica ao Instituto de Química Avanzada de Cataluña (IQAC/CSIC) em Barcelona, Espanha	
NOME: FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DE SOUSA		RG: 99010045219 - SSP CE	CPF: 929.238.443-00
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek			
Nº: 3200	Bairro: Universidade	CEP: 68903-913	Tef: (96) 99913-3132
E-mail: phabio_oliveira@yahoo.com.br			
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas		Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor

de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade contemplada será na data de **02 a 31 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$14.000,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

I. Passagem aérea: R\$ 6.000,00

II. Alimentação e hospedagem: R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido na proposta aprovada e neste Termo.

I. Acompanhar e avaliar a execução da mobilidade e os resultados alcançados através da análise do relatório técnico e financeiro.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil.

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Art. 8º. Fica obrigado o proponente pesquisador utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste termo de outorga.

I. Apresentar à FAPEAP um relatório técnico ao final da participação nas atividades de mobilidade acadêmica, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios de participação.

II. Anexar no relatório os tickets de viagem de ida e de volta, toda a programação do evento e demais documentos comprobatórios de participação no evento, inclusive com registros de imagens.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a prestar contas à FAPEAP, conforme os padrões estabelecidos pela instituição, apresentando relatórios financeiros e de atividades que comprovem a correta utilização dos recursos fornecidos.

I. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP. No ato da prestação de contas, o outorgado deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:

II. O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade.

III. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.

IV. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

V. Avaliação de resultados.

VI. Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

VII. Declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo remanescente, o outorgado deverá demonstrar em planilha a composição dos gastos e o extrato bancário de saldo de conta específica para o recebimento do auxílio financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 10. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados

monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

- I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.
- II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial.
- III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

I. O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

II. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

III. A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto

ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Art. 17. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.
Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DE SOUSA
Outorgado
CPF nº. 929.238.443-00

Protocolo 59487

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 029/2024

EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

OUTORGANTE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsvilva@fapeap.ap.gov.br
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Título da proposta:		Artigo evento: Desafios para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável, Gestão da Água e Educação Ambiental: um Diálogo entre Pesquisadores e Comunidades em Território Fluvial na Amazônia Brasileira	
NOME: NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO		RG: 528260 - SSP RO	C P F : 478.924.552-72
Endereço: R. NITEROI, 2059 - LARANJAL DO JARI - AP			
Nº : 2059	Bairro : RESIDENCIAL CAJA	C E P : 68.920-000	Tef: (69) 98453-1838
E-mail: nubia.carmello@ifap.edu.br			
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas		Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade contemplada será na data de **06 a 08 de junho de 2024**

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$ 2.949,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

- I.** Pagamento da Inscrição: R\$ 2.184,00
- II.** Hospedagem: R\$ 765,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido na proposta aprovada e neste Termo.

I. Acompanhar e avaliar a execução da mobilidade e os resultados alcançados através da análise do relatório técnico e financeiro.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil.

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Art. 8º. Fica obrigado o proponente pesquisador utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste termo de outorga.

I. Apresentar à FAPEAP um relatório técnico ao final da

participação nas atividades de mobilidade acadêmica, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios de participação.

II. Anexar no relatório os tickets de viagem de ida e de volta, toda a programação do evento e demais documentos comprobatórios de participação no evento, inclusive com registros de imagens.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a prestar contas à FAPEAP, conforme os padrões estabelecidos pela instituição, apresentando relatórios financeiros e de atividades que comprovem a correta utilização dos recursos fornecidos.

I. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP. No ato da prestação de contas, o outorgado deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:

II. O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade.

III. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.

IV. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

V. Avaliação de resultados.

VI. Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

VII. Trabalho(s) em que constem os créditos para a FAPEAP (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em formato ppt ou pdf).

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo remanescente, o outorgado deverá demonstrar em planilha a composição dos gastos e o extrato bancário de saldo de conta específica para o recebimento do auxílio financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 10. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial.

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

I. O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

II. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

III. A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Art. 17. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO
Outorgado
CPF nº. 478.924.552-72

Protocolo 59489

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº.
030/2024

EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsvilva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
Título da proposta:		Visita Técnica ao Departamento de Morfologia e Genética da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP	
NOME: WOLLNER MATERKO		RG: 133131094 - DETRAN/RJ	CPF: 092912287-96
Endereço: Rua Mendonça Furtado			
Nº: 1052	Bairro: Central	C E P : 68900-060	Tef: (96) 98814-0956
E-mail: wollner.materko@gmail.com			
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas		Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade contemplada será na data de **25 a 27 de junho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas

pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$2.000,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

I. Passagem aérea: R\$2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido na proposta aprovada e neste Termo.

I. Acompanhar e avaliar a execução da mobilidade e os resultados alcançados através da análise do relatório técnico e financeiro.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil.

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Art. 8º. Fica obrigado o proponente pesquisador utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste termo de outorga.

I. Apresentar à FAPEAP um relatório técnico ao final da participação nas atividades de mobilidade acadêmica, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios de participação.

II. Anexar no relatório os tickets de viagem de ida e de volta, toda a programação do evento e demais documentos comprobatórios de participação no evento, inclusive com registros de imagens.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a prestar contas à FAPEAP, conforme os padrões estabelecidos pela instituição, apresentando relatórios financeiros e de atividades que comprovem a correta utilização dos recursos fornecidos.

I. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP. No ato da prestação de contas, o outorgado deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:

II. O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade.

III. Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.

IV. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

V. Avaliação de resultados.

VI. Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

VII. Declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã;

VIII. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo remanescente, o outorgado deverá demonstrar em planilha a composição dos gastos e o extrato bancário de saldo de conta específica para o recebimento do auxílio financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 10. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial.

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

I. O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

II. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

III. A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Art. 17. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada

eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

WOLLNER MATERKO
Outorgado
CPF nº. 092912287-96

Protocolo 59491

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 031/2024
EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

OUTORGANTE		
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br		
RESPONSÁVEL LEGAL		
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsvilva@fapeap.ap.gov.br		
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)		
Título da proposta:	Gestos decoloniais na formação inicial de professoras/es: o estágio supervisionado em Língua Portuguesa como locus de enunciação de uma agência outra	
NOME: ROSIVALDO GOMES	RG: 081096 - SSP AP	CPF: 840.182.672-15
Endereço: Rua Padre Luís de David		
Nº: 179	Bairro: Alvorada	CEP: 68906-650 Tef: (96) 99196-2356
E-mail: rosivaldo@unifap.br		
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas	Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro

tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade contemplada será na data de **16 a 19 de julho de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$ 2.000,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

- I.** Passagem aérea: Macapá - Campinas: R\$ 1.000,00
- II.** Passagem aérea: Campinas - Macapá: R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido na proposta aprovada e neste Termo.

- I.** Acompanhar e avaliar a execução da mobilidade e os resultados alcançados através da análise do relatório técnico e financeiro.
- II.** Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil.
- III.** Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
- IV.** Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.
- V.** Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/PESQUISADOR(A)

Art. 8º. Fica obrigado o proponente pesquisador utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para as finalidades previstas na proposta aprovada e de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAP, neste termo de outorga.

- I.** Apresentar à FAPEAP um relatório técnico ao final da participação nas atividades de mobilidade acadêmica, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, juntando todos os documentos comprobatórios de participação.
- II.** Anexar no relatório os tickets de viagem de ida e de volta, toda a programação do evento e demais documentos comprobatórios de participação no evento, inclusive com registros de imagens.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a prestar contas à FAPEAP, conforme os padrões estabelecidos pela instituição, apresentando relatórios financeiros e de atividades que comprovem a correta utilização dos recursos fornecidos.

- I.** A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP. No ato da prestação de contas, o outorgado deverá anexar ao SIGFAPEAP arquivos contendo:
- II.** O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade.
- III.** Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.
- IV.** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.
- V.** Avaliação de resultados.
- VI.** Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

VII. Certificado de apresentação do trabalho.

VIII. Trabalho(s) em que constem os créditos para a FAPEAP (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em formato ppt ou pdf).

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo remanescente, o outorgado deverá demonstrar em planilha a composição dos gastos e o extrato bancário de saldo de conta específica para o recebimento do auxílio financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 10. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial.

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Toda publicação e materiais publicitários

resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

I. O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

II. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

III. A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Outorgado declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Art. 17. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

ROSIVALDO GOMES

Outorgado
CPF nº. 840.182.672-15

Agência de Fomento do Amapá**PORTARIA Nº 0111/2024 - AFAP**

O **Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar **CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA** - Gerente de Gestão de Pessoas desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 03 de Junho de 2024.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 59419

PORTARIA Nº 0114/2024 - AFAP

O **Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **FLÁBIO PEREIRA DE SENA - Diretor Técnico - AFAP** e **DIORGE FERNANDES SOUZA - Agente**, para se deslocarem da sede de suas atribuições até os municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Pracuúba, Amapá e Porto Grande/AP, no período de 09 à 13 de junho de 2024, para visita técnica in loco e orientação de

crédito à empreendedores dos municípios do interior do estado

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2024.

EDUARDO BRAZ FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 59420

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - CAESA**

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá. CONTRATADA Empresa MINISTER SERVIÇOS LTDA - EPP - inscrita sob o CNPJ nº 11.004.866/0001-97. DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 200201.0068.2650.0442/2024 OBJETO: O objeto deste aditivo é para alterar a Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Acrescenta-se o item "kk": autorizar o repasse direto aos empregados da remuneração mensal e auxílio alimentação não pagos pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplemento ou não apresentação de certidões pela contratada, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário." DA CONVALIDAÇÃO: A convalidação do acréscimo do "item kk", na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada, retroage seus efeitos a 29.05.2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas pelas disposições constantes deste Termo Aditivo. Data da assinatura: 03/06/2024

Macapá-AP, 11 de junho de 2024

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 59156

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 025/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2024, que tem por **objeto**: Contratação de empresa visando a aquisição de extintores de incêndio e acessórios, bem como serviços de recarga, para atender as demandas do MP-AP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003384/2024-60- MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação**: a partir de 14/06/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG no 925037. **Número da licitação**: 90025/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 01/07/2024.

Macapá-AP, 12/06/2024.

Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 59441

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 026/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 026/2024, que tem por **objeto**: Aquisição de Materiais Diversos, para atender as demandas do MP-AP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0002566/2024-30- MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação**: a partir de 14/06/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG no 925037. **Número da licitação**: 90026/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 03/07/2024.

Macapá-AP, 12/06/2024.

Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 59442

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2024/MP-AP
PROCESSO Nº 20.06.0000.0001038/2024-61**

OBJETO: Contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, via Sistema de registro de preços, para atender demandas repesadas e futuras que venham a surgir devido ao crescimento da Instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0004740/2024-17- MPAP, conforme publicado no DOE nº 8.179 de 07/06/2024.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 25/06/2024.

LEIA-SE:

OBJETO: Início da sessão de disputa: às 12h00 do dia 25/06/2024.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo 59445

Tribunal de Justiça**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade
nº 119.667/2023.****Empresa UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ nº 39.500.654/0002-00****Representante Legal FILIPE CLAUDIO CAMILO
EUZÉBIO**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Prestadores de Serviço do TJAP, constituída pela Portaria nº 72.131/2024-GP/TJAP, neste ato representada por seu Presidente, **INTIMA o Sr. FILIPE CLAUDIO CAMILO EUZÉBIO, na qualidade de representante legal da empresa UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 39.500.654/0002-00**, para tomar ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos autos do Processo Sancionador nº 119.667/2023, que aplicou a as seguintes penalidades:

a) Declarar que o licitante deu causa a inexecução total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) Aplicar a penalidade de **impedimento do responsável**

PUBLICIDADE

**WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.**
Atendimento das 8h às 18h.

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo de 3 (três) anos** prevista no art. 156, inciso III, e §4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar, concomitantemente, a obrigação do **PAGAMENTO DE MULTA**, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), totalizando o valor de **R\$ 8.788,80 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme previsão do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Sendo assim, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, passará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de RECURSO ao Tribunal Pleno, na forma do que dispõe o

artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, informamos-lhe que a solicitação de acesso aos autos ou a interposição do referido recurso poderá ser realizada junto à sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, localizado à Rua General Rondon nº 1.295 - Centro - Macapá (AP) - CEP 68908-080, ou, também, por intermédio do e-mail ulisses.junior@tjap.jus.br.

Cordialmente,

ULISSES PAULO LOBATO GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
de Fornecedores e Prestadores de Serviço do TJAP

Protocolo 59521

Defensoria Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 - DPE/AP
Processo Administrativo n.º 039/2024 - DPE/AP
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Elizer levy, n.º 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **IGOR VALENTE GIUSTI** nomeado pela Portaria n.º 351, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado Amapá, n.º 061, de 09 de abril de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 004/2024 - DPE/AP** e processo administrativo n.º 3.00000.039/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a aquisição, sob demanda, de água mineral, natural, potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e em garrafas descartáveis de 500ml, para suprir as demandas do público interno e externo da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 005/2024 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: A. R. GOIS CNPJ. n.º 14.573.661/0001-10
Responsável para contato: Antônio Rogério Moreira Gois
Endereço: Alameda Oiapoque, n.º 07, Quadra F, Bairro Cabralzinho, CEP: 68.906-848
E-mail argois2016@gmail.com Telefone: (96) 3261-1904 / 99155-3107

Item	Especificações	Unidade de Medida	Unidade	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de comodato.	Garrafão com capacidade de 20 litros	Unidade	9.576	R\$ 11,95	R\$ 114.433,20
MARCA/MODELO: ÁGUAS DE AMAZONIA						

02	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, em garrafa descartável, tampa com rosca e lacre, com rótulo indicando a procedência e validade, a contar da data de entrega do material de acordo com as normas da Anvisa, da Portaria 380 de 19/09/2008 do DNPM e das Normas Técnicas da ABNT, com selo do INMETRO e registrado no Ministério da Saúde, devidamente lacrados e selados. Pacotes com 12 (doze) garrafas.	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	Pacote	12.000	R\$ 9,75	R\$ 117.000,00
MARCA/MODELO: ANDINA						
TOTAL						R\$ 231,433,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subcoordenadoria Licitações Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. **Externamos que, nenhuma empresa manifestou interesse em aderir à lista de Cadastro Reserva.**

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do

preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas

no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 10 de junho de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
IGOR VALENTE GIUSTI
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá

A. R. GOIS
CNPJ: 14.573.661/0001-10

Protocolo 59434

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP torna público que, o Excelentíssimo Sr. Subdefensor Público-Geral no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 351 de 9 de abril de 2024, **ADJUDICA** em favor da empresa **A. R. GOIS**, CNPJ N.º 14.573.661/0001-10, os itens 01 e 02, no valor total de **R\$ 574.825,92** (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). Neste ato **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2024 - DPE/AP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição, sob demanda, de água mineral, natural, potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e garrafas descartáveis de 500ml, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá/AP - DPE.

Macapá/AP, 11 de junho de 2024.

IGOR VALENTE GIUSTI
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Administrativos

Protocolo 59439

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL N.º 059/2023 - DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 24.0.000000654-4 - DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Credenciado:** **WENDEL MARQUES UCHOA**, CPF: **027.939.102-10**; **Objeto:** Fica rescindido de pleno direito, amigável, com efeitos a partir de 30/04/2024, o contrato n.º 059/2023, as partes resolvem, nesta data, em comum acordo e considerada a conveniência e oportunidade da Administração; **Fundamentação Legal:** o contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93; **Signatários:** **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1117/2024, de 25 de janeiro de 2024, pela contratante e **WENDEL MARQUES UCHOA** pelo contratado.

Macapá-AP, 12 de junho de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 59502

Prefeitura de Itaubal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.2467/2023 /2023 SEMOSP/PMI TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023-CL/PMI

O Município de Itaubal, através da Central de licitações no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO** da licitação referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 09/2023-CL/PMI** - contratar, por **menor preço por EMPREITADA GLOBAL**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/ AP, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, Proposta nº13750.9820001/23-01, emenda 30450001 celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Saúde. No Processo Administrativo nº0510.2467/2023 SEMOSP/PMI. A subcoordenadora de obras e serviços públicos torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante a **Empresa J S DISTRIBUIÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ (MF) nº 30.867.399/0001-73**, com a proposta no valor **R\$ 935.502,15 (Novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dois reais quinze centavos)**, por atenderem a todas as exigências editalícias quanto à proposta comercial e documentos de habilitação. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da Central de licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP com sede na Av. Laurita Almeida Barbosa - S/N -1134 - Centro Itaubal/AP. Demais informações pelo e-mail: clprefeituraitaubal.obras@gmail.com

Município de Itaubal-AP, 11 de junho de 2024.

Lorena Franklin F. Picanço

Subcoordenadora de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 59195

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio P - EJA 03 ETAPAS 08

ADRIANA DA SILVA ARAUJO, ANA CARLA DA SILVA, CATIANA ROSEMARY SCHWINGEL, CIBELLY REIS DA CONCEIÇÃO, CLÉBIO PEREIRA SILVA, ELIANE FARIAS COSTA, GRACILENE AKAY MUNDURUKU, HOWFFMAN ARAUJO BITTENCOURT2, JONATAN VIEIRA, LEIA VITORIA GUIMARÃES DA SILVA, LEIDIANE ROCHA ROSA, LORENA DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS MORAIS DE OLIVEIRA, LUCIANO MUNIZ POLASTRI, MARIA INÁCIA SILVA MORAES, MILTON MIRANDA RIBEIRO, SAMARA DIAS DE SOUSA, WELLIDA CORREA DE ARAUJO.

Macapá/AP, 12 de junho de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA

DIRETOR GERAL

Protocolo 59479

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio M - EJA 03 ETAPAS 09

GABRIELA MARINHO RODRIGUES, FERNANDO GONÇALVES JUWER, FLÁVIO PESSÔA DE FRANÇA JÚNIOR, ANA KAROLINE DA SILVA, DIEGO DOS SANTOS MORAES, DANIEL FERREIRA VERAS, CHARLES LEANDRO SILVA DOS SANTOS, ANTONIA CAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES, ANA CRISTINA MAURICIO, ADRIA MARIA AUXILIADORA SALES, DOUGLAS DA SILVA GOMES, ERNANE FERREIRA DOS SANTOS, ÉRICA SANTOS OLIVEIRA, DAVI AGUIAR CARVALHO FREIRE, DAMARIS VIANA FREIRE, CRISTENE BRITO NUNES, CHRISTIAN LUIS CEOLIN, BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, BEATRIZ DE OLIVEIRA MASCARENHAS, ANTONIO LUCAS SILVA DA CONCEIÇÃO, ANELI LEITE DE MOURA SANTOS, ANA LETÍCIA LYRA SILVA, ANA JÚLIA DE MELO BRITO SENNA, ALINE CRISTINA PAVANETE DE ALMEIDA, EDUARDA THAÍS SILVA BRANDÃO, ANDREY COSTA FORTES, EDUARDO CARVALHO RIBEIRO, AMADEUS RODRIGUES DE ARAÚJO, ANA PAULA FERREIRA BARROS, DIOMAR CAMPOS DA SILVA, ROSINÉIA DE AQUINO SILVA DANTAS, DEIVID OLIVEIRA DOS ANJOS, SIDNÉIA MARIA DE FREITAS, SILVIA PIRES DA SILVA, CLAUDIANO BATISTA DIAS, SIMONE FREIRE ALVES MOREIRA, TACIANDERSON COSTA GASPAR, TATIANE MARGARETE BUENO, CARLOS HUMBERTO VARGAS COSTA, THIAGO BELEZE, LUCAS DE MÉLO SANTOS, THAIANE AIXA DA SILVA, EULLER BITTENCOURT GARCIA, THYAGO VIEIRA SANTOS, VALDEMIR DA SILVA BRITO, VANESSA MUNHOZ DA SILVA, ANTONIO MARCOS COSTA FARIAS, VERÔNICA CRISTINA FORTUNA, ANTONIA CHARLIA PEREIRA DA SILVA, ANDRESSA SEVERO SILVEIRA, GUILHERME MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS ALVES DE OLIVEIRA, GILSON LIMA COSTA, GILDA CARDOSO MARTINS.

Macapá/AP, 12 de junho de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA

DIRETOR GERAL

Protocolo 59497

WM7 Transporte Rodoviário Ltda, CNPJ: 55.259.635/0001-08 - localizada na Rua A 02, Nº 572 Bairro: Vila Intermediária no Município de Serra do Navio AP. Torna público que **REQUEREU** na Secretaria de Meio Ambiente do Estado - SEMA, Declaração de Dispensa de Licença de Operação, para a atividade de Transporte Rodoviário de cargas não perigosas e mudanças. Conforme anexo II da Resolução COEMA 062/2024.

Protocolo 59449

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	77.222,98	88.783,17	79.783,99	76.357,26	78.649,86	80.286,17	83.035,06	145.708,45	108.958,61	77.793,41	76.051,08	76.051,08	1.048.681,12	0,04
Pessoal Ativo	77.222,98	88.783,17	79.783,99	76.357,26	78.649,86	80.286,17	83.035,06	145.708,45	108.958,61	77.793,41	76.051,08	76.051,08	1.048.681,12	0,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.889,20	77.043,71	68.286,53	65.238,20	67.128,20	68.462,53	70.653,20	141.451,49	77.551,87	72.212,77	71.028,68	71.028,68	915.975,06	0,00
Obrigações Patronais	11.333,78	11.739,46	11.497,46	11.119,06	11.521,66	11.823,64	12.381,86	4.256,96	31.406,74	5.580,64	5.022,40	5.022,40	132.706,06	0,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	77.222,98	88.783,17	79.783,99	76.357,26	78.649,86	80.286,17	83.035,06	145.708,45	108.958,61	77.793,41	76.051,08	76.051,08	1.048.681,12	0,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													93.622.732,79	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													93.622.732,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													1.048.681,16	1,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													5.617.363,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.336.495,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5.055.627,57	5,40

NARSON DA SILVA SANTOS:60898216
249

Assinado de forma digital por NARSON DA SILVA SANTOS:60898216249
Dados: 2024.06.06 10:10:51 -03'00'

MAURO SERGIO DE SOUZA DA GAMA:75133890206

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO DE SOUZA DA GAMA:75133890206
Dados: 2024.06.06 10:09:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

NARSON DA SILVA

SANTOS:60898216

249

Assinado de forma digital por
NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2024.06.06 10:11:06
-03'00'

MAURO SERGIO DE SOUZA DA

GAMA:75133890206

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO DE SOUZA DA
GAMA:75133890206
Dados: 2024.06.06 10:09:43
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	68.686,70	0,00	13.261,77	0,04	0,00	55.424,89	860,04	0,00	54.564,85
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	68.686,70	0,00	13.261,77	0,04	0,00	55.424,89	860,04	0,00	54.564,85

NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
249

Assinado de forma digital por NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2024.06.06 10:11:20 -03'00'

MAURO SERGIO DE SOUZA DA
GAMA:75133890206

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO DE SOUZA DA
GAMA:75133890206
Dados: 2024.06.06 10:10:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		93.622.732,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		93.622.732,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		93.622.732,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.048.681,16	1,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.617.363,97	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.336.495,77	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.055.627,57	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216
249

Assinado de forma digital
por NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2024.06.06
10:11:38 -03'00'

MAURO SERGIO
DE SOUZA DA
GAMA:751338902
06

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO DE
SOUZA DA
GAMA:75133890206
Dados: 2024.06.06 10:10:20
-03'00'

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1165], CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo 59118



Cód. verificador: 248860846. Código CRC: 400B7B9
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS em 12/06/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

